

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19^o DA REPUBLICA — N. 296

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 19 DE DEZEMBRO DE 1907

No dia 31 de dezembro do corrente anno será suspensa a remessa do «Diario Official» :

aos funcionarios publicos da União, assignantes por desconto mensal em folha, cuja relação não tenha sido enviada pela repartição arrecadadora ;

aos funcionarios estaduais e municipaes que gosam do abatimento na assignatura, paga adeantadamente ;

aos assignantes em geral que não tiverem pago até aquella data, na Thesouraria da Imprensa Nacional ou nas Delegacias Fiscaes, a importancia da assignatura.

As requisições deverão ser dirigidas ao director geral da Imprensa Nacional, com todos os esclarecimentos necessarios, acompanhados, sendo possivel, de duas relações discriminativas dos novos assignantes e dos que continuam.

As requisições de assignaturas officiaes só tem valor durante o exercicio.

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.751, que approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios.

Decreto n. 6.781, que abre credito ao Ministerio da Industria, Visção e Obras Publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Requerimentos despachados— Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio de Industria, Visção e Obras Publicas— Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade e de Obras e Visção.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTAS ECONOMICAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS—Extractos de estatutos da Loja Maconica Ganganelli do Rio e da Sociedade Propagadora da Instrucção e Melhoramento Moral do Povo— Acta da Loja Capitular Amor da Patria.

PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.751 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1907

Approva os novos estatutos da Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietarios»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietarios», com sede nesta Capital, devidamente representada, resolve approvar os novos estatutos que a este acompanham, pelos quaes se regerá a mesma companhia, de conformidade com a deliberação da assemblea geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 18 de setembro do corrente anno; ficando a companhia obrigada á observancia de todas as exigencias das leis e regulamentos vigentes ou que vierem a ser estabelecidos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907 19^o da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Dactil. Campista.

Estatutos

CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.^o A Companhia de Seguros Terrestres União dos proprietarios, fundada nesta Capital, em 6 de dezembro de 1894, te alí feito o deposito de 20:000\$, no Thesouro Federal, em apolices da divida publica de sua propriedade, está autorizada a funcionar por carta-patente n. 9, de 12 de junho de 1902, e tem por fim:

§ 1.^o Realizar, sob as clausulas estabelecidas em suas apolices, operações de seguros terrestres contra fogo, nesta Capital e seus suburbios e nos Estados da Republica que julgar conveniente, sob a fiscalização, *ad libitum* da directoria e approvação do conselho fiscal, creando as necessarias agencias.

§ 2.^o Administrar, mediante mollca commissão, propriedades prediaes sitas nesta Capital, em Nitheroy e suburbios.

§ 3.^o Receber juros e dividendos de apolices federaes, estaduais e municipaes, acções de bancos e companhias e outros titulos de pensão.

Art. 2.^o A companhia poderá operar em seguros maritimos, si assim lhe convier, por accordo entre a directoria e conselho fiscal e approvação da assemblea geral extraordinaria que para esse fim será convocada.

Art. 3.^o Por conta de terceiros e com procuração, poderá comprar e vender predios urbanos e suburbanos, fazer emprestimos sob hypothecas garantidas, sub-reverer, comprar e negociar titulos de emprostimos dos governos federal, estadual ou municipal, acções de bancos e companhias ou outro qualquer titulo negociavel.

Art. 4.^o O prazo da duração da companhia será de 25 annos, contados da data de sua fundação, podendo ser prorogado esse prazo, desde que a assemblea geral assim resolveva, obedecendo-se ás disposições da lei.

Paragrapho unico. A liquidação ou dissolução da companhia, amigavel, será resolvida pela assemblea geral, de accordo com a lei das sociedades anonymas, obediendo-se ás disposições em vigor na época em que isso seja resolvido, cabendo á assemblea geral, em taes casos, decretar o modo de se proceder á liquidação.

Art. 5.^o O anno social para todas as operações da companhia termina sempre em 31 de dezembro.



CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS

Art. 6.º O capital social da companhia é de 500.000\$, divididos em 5.000 acções de 100\$ cada uma, do qual 1/4 se acham realizadas 50 % e o restante será realizado por chamadas, si isso for necessario, ou por bonus tirados da conta de lucros suspensos, si assim o permittir o estado financeiro da companhia.

Art. 7.º As chamadas para integralização do capital serão feitas desde que a directoria assim o julgar indispensavel com approvação do conselho fiscal; porém nunca em prestações maiores de 10 %, nem com intervallos menores de 60 dias e aviso prévio de 10 dias.

Art. 8.º O capital social, uma vez realizado, poderá ser elevado, nos casos previstos no art. 93 da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, mediante convocação da assemblea geral para esse fim convocada, emitindo-se uma serie de acções e sendo na distribuição preferidos os primitivos accionistas.

Art. 9.º As acções da companhia são nominativas e indivisiveis em referencia á companhia.

Quando um desses titulos pertencer a diversas pessoas, a companhia suspenderá o exercicio dos direitos que a taes titulos são inherentes, emquanto uma só pessoa não for designada para junto della figurar como proprietaria.

Art. 10. O accionista, que não realizar a sua prestação correspondente a qualquer chamada no prazo marcado nos annuncios da directoria, incorrerá na multa de 10 % do valor das entradas, e si, decorridos 30 dias depois, não tiver realizado a entrada e multa, incorrerá nas penas dos arts. 33 e 34 da lei n. 431, de 4 de julho de 1891, ficando o producto do commissão em poder da companhia, por conta do respectivo dono, a que n será entregue, depois de deduzidas todas as despesas, e si no prazo de cinco annos, não apparecer o dono ou donos, será recolhido ao Thesouro Federal, por conta do quem pertencer.

CAPITULO III

FUNDO DE RESERVA, DIVIDENDOS E LUCROS SUSPENSOS

Art. 11. Do lucro liquido apurado nos balanços sem strass, será tirada a quota de 20 % para fundo de reserva, o qual deve estar representado em applicoes federnas da divida publica, titulos garantidos pela União, immoveis situavlos no territorio nacional e hypothecas a curto prazo, e o restante, depois de deduzido o quantum fixado para dividendo aos accionistas e as porcentagens especificadas nos arts. 36, 44 e 51, será levado á conta de lucros suspensos.

Art. 12. Si houver prejuizos que absorvam os lucros suspensos, não se fará a distribuição de dividendo e, quando os prejuizos attingirem ao capital, depois de esgotado o fundo de reserva, não se fará distribuição de dividendo no semestre seguinte, emquanto não for restaurado o capital.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 13. Assemblea geral é a reunião de accionistas na sede social.

Art. 14. As assembleas geraes são ordinarias ou extraordinarias.

Art. 15. As assembleas geraes ordinarias se reunirão uma vez por anno e no mez de março. As extraordinarias sempre que a directoria o conselho fiscal entenderem conveniente e quando for requerido por accionistas na forma legal.

Art. 16. Fazem parte das assembleas geraes todos os accionistas inscriptos nos livros da companhia 30 dias antes do fixado para a respectiva assemblea e que sejam possuidores de uma ou mais acções.

Art. 17. Embora com direito de assistir ás reuniões e discutir, só tem direito de votar o accionista possuidor de cinco acções, o qual terá um voto, contando-se tantos votos quantos forem relativos a cada quota de cinco acções, até o maximo de 20 votos.

Art. 18. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas pelo accionista aclamado no acto, o qual nomeará dous secretarios. Antes da organização da Mesa, dirige os trabalhos um dos membros da directoria.

Art. 19. Não podem fazer parte da mesa os membros da directoria, do conselho fiscal, nem empregados estipendiados da companhia.

Art. 20. Os accionistas podem se fazer representar nas assembleas geraes por procuradores, com poderes especiaes, e mtanto que estes sejam accionistas da companhia e não sejam membros da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 21. As firmas sociais podem ser representadas por seus garentes, as mulheres casadas por seus maridos, os menores ou interditos por seus tutores ou curadores, as sociedades ou corporações por um director ou proposto. O procurador não pôde representar mais de dous accionistas, sendo-lhe permittido substabelecer a procuração. As procurações ou titulo de representação devem ser apresentadas á directoria até o dia da reunião das assembleas geraes.

Art. 22. As assembleas geraes ordinarias consideram-se legalmente constituídas pela reunião dos accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital realizado. As assembleas geraes extraordinarias quando se achem representadas dous terços do capital realizado.

Art. 23. No caso de se não reunir o numero de accionistas necessario para constituir as assembleas geraes, observar-se-ha o disposto no § 1.º do art. 131 da lei n. 431, de 4 de julho de 1891.

Art. 24. A convocação das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias será feita por annuncios nos jornaes, com oito dias de antecedencia para as assembleas ordinarias, e cinco dias para as extraordinarias, sendo a convocação para estas sempre motivada. O prazo para a convocação da assemblea geral ordinaria será reduzido a cinco dias, quando se tratar de segunda ou terceira convocação.

Art. 25. As deliberações das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão tomadas por maioria de votos.

Art. 26. A assemblea geral compete:

§ 1.º Deliberar sobre o relatorio annual e prestação de conta da directoria e parecer do conselho fiscal.

§ 2.º Eleger os directores, o conselho fiscal o suppletos.

Art. 27. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas de conformidade com o disposto no art. 15 destes estatutos, e nellas só se tratará do assumpto que for objecto de sua convocação.

Art. 28. A approvação de contas annuaes importa á extincção de responsabilidade da administração da companhia e do conselho fiscal no periodo comprehendido pelas contas, salvo os casos de dolo ou fraude.

Art. 29. As assembleas geraes representam a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, dentro da orbita de suas attribuições, obrigam a todos os accionistas presentes, dissidentes ou ausentes.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A companhia será administrada por tres directores, eleitos pela assemblea geral, em escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Havendo empate na votação, será preferido entre os accionistas em empate o que tiver maior numero de acções, e, si ainda houver empate no numero de acções, será preferido o mais antigo na companhia.

Art. 31. O prazo da directoria eleita será de cinco annos, contados da data da eleição, e a terminar na data da eleição futura, podendo ser reeleita.

Paragrapho unico. Havendo impedimento de qualquer de seus membros, ou abandono, desistencia do cargo, fallecimento ou incapacidade physica, será convidado para exercer o cargo um dos membros do conselho fiscal que a directoria escolher, e para o logar deste será chamado um dos suppletos.

Art. 32. A directoria, consultando o conselho fiscal, poderá conceder até seis mezos de licença a qualquer dos directores, podendo ser esse prazo prorogado no caso de força maior e consentimento da directoria e conselho fiscal.

Art. 33. Os directores, antes de entrarem em exercicio do cargo, prestarão uma fiança de 100 acções, as quaes ficarão depositadas no escriptorio da companhia em caução, com a respectiva declaração nos livros competentes.

Essas acções respondem pelo exercicio do mandato, cessando a responsabilidade com a approvação das contas annuaes.

Art. 34. É prohibido ao director ser directa ou indirectamente representante de qualquer companhia ou empreza de seguros, sob pena de destituição pelo conselho fiscal.

Art. 35. Não podem servir conjuntamente na directoria:

§ 1.º Pai e filho.

§ 2.º Sogro e genro.

§ 3.º Irmão e cunhados, durante o cunhadio.

§ 4.º Os socios ostensivos de uma sociedade.

Art. 36. Cada director venerá o honorario de 10.800\$ annuaes e a porcentagem de 10 % sobre os dividendos semestraes.

Art. 37. A directoria compete:

§ 1.º Eleger entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 2.º Administrar todos os negocios da companhia.

- § 3.º Executar fielmente os estatutos.
- § 4.º Executar as deliberações das assembleas geraes.
- § 5.º Organizar o pagamento interno da companhia.
- § 6.º Nomear e destituir empregados.
- § 7.º Marcar ordenados e gratificações.
- § 8.º Determinar o quantum das fianças para os cargos que entender estabelecer.
- § 9.º Assignar o expediente, as apolices e cheques.
- § 10.º Estabelecer as tabeas das diversos seguros, conforme sua natureza.
- § 11.º Convocar as assembleas gerias ordinarias e extraordinarias.
- § 12.º Apresentar relatorio annuaes.
- § 13.º Manter vendor em bolsa, quando for necessario, apolices da divida publica ou outro qualquer titulo que tenha em carteira, sendo a transferencia assignada por dous directores.
- § 14.º Fazer primeiras hypothecas de immoveis no Districto Federal, transferi-las a outros quando houver conveniencia, receber os respectivos juros e car quitação em juizo ou fóra d'elle.

Art. 38. A directoria, por seu presidente, representa activa e passivamente a companhia e n juizo contencioso ou administrativo, e poderá exercer todos esses poderes nomeando advogados e procuradores.

Art. 39. Compete ainda á directoria representar a companhia em todas as sociedades ou companhias anonymas em que tiver interesses ou partes, com poderes especiaes de deliberar nas respectivas reuniões.

Art. 40. A directoria reunir-se-ha sempre que for necessario para resolver sobre todo o qualquer assumpto de interesse da e mpanhia, lavrando uma acta de suas resoluções, que será assignada pelos presentes. A directoria dividirá o serviço de modo que existam sempre dous directores no escriptorio da companhia; porém, para as suas deliberações, é necessario a presença dos tres directores.

Art. 41. O director que tiver interesses oppostos á da companhia em qualquer negocio particular ou commercial não poderá tomar parte nas deliberações que se prendam a esse assumpto, e nesse caso será chamado um membro do conselho fiscal para resolver.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 42. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos pela assemblea geral ordinaria dentre os accionistas possuidores de 30 acções, pelo menos. O mandato durará um anno, contado da data da eleição á eleição futura, podendo ser reeleito.

Art. 43. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Examinar escripturadamente a escripturação da companhia, sempre que lhe convier e para o que a directoria lhe franqueará todos os livros e documentos de receita e despesa, da applicação dos fundos sociaes, ministrando-lhe, sem reserva, todas as informações pedidas.

§ 2.º Apresentar á assemblea geral ordinaria o seu parecer sobre a gestão e contas da directoria, relativo ao anno decorrido e sobre quaesquer negocios occorridos em que a sua intervenção tenha sido pedida pela directoria.

§ 3.º Assistir ás reuniões da directoria sempre que por ella for convidado, assignando as actas de suas reuniões.

Art. 44. Cada membro do conselho fiscal perceberá a porcentagem de 3 % sobre os dividendos semestraes.

Art. 45. O membro do conselho fiscal que por qualquer motivo estiver servindo de director perceberá os vencimentos que a esse director couberem. O mesmo se observará com relação aos suplentes que estiverem servindo no conselho fiscal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. De accordo com o disposto no § 1.º do art. 1.º destes estatutos, a companhia creará agencias nos Estados, onde lhe convier; o agente poderá ser firma commercial ou individual, de reconhecida capacidade, e terá nomeação assignada pela directoria. O expediente das agencias do interior será assignado pelo respectivo agente com outorga da directoria.

Art. 47. Todos os casos não previstos nestes estatutos obedecerão ás disposições das leis e regulamentos em vigor.

Art. 48. Este estatuto, depois de approved pelo Governo, produzirão effecto legal, serão publicados e archivados nos termos da lei das sociedades anonymas em vigor, e constituem lei social, podendo ser reformados pelos tramites legais.

Art. 49. Os dividendos que não forem reclamados, depois de cinco annos reverterão em beneficio da conta de lucros suspensos.

Art. 50. A directoria organizará o regimento interno, indicando as attribuições de cada director, a forma de se effectuarem os seguros e o quanto de accordo com as condições das apolices.

Art. 51. Dos lucros liquidos demonstrados nos balanços semestraes serão tirados 5 % para o patrimonio da Sociedade União dos Proprietarios, como incorporadora.

Disposições transitórias

Art. 52. O mandato dos actuaes directores continúa em vigor até completarem os cinco annos, contados da data da ultima eleição, e os dous membros do conselho fiscal e suplentes até terminar um anno, contado igualmente da data da ultima eleição.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1907.—Os directores: *José Camello de Oliveira* — *Antônio Moreira da Costa*. — *João Jorge Guimarães*. — O conselho fiscal: *Daniel Ferreira dos Santos*. — *Sebastião José de Oliveira*. — *José Pereira Pinheiro*.

DECRETO N. 6.781 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000\$ para promover na Capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes no anno de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 1, letra e, do art. 35 da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 900:000\$ para promover na Capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes no anno de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O bacharel Ernesto da Costa Alecrim para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao collegio Abilio;

O desembargador José Furtado de Mendonça para o lugar de commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Piauí.

— Foi exonerado, a pedido, o bacharel José Augusto Bezerra de Medeiros do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao collegio Abilio.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras, restituindo-se-lhe as provas escriptas e graphicas de exames que vetou, que este Ministerio approvou o seu acto, para o fim de serem reprovados os alumnos que prestaram taes exames, visto o resultado dos mesmos não corresponder ás provas de habilitação dadas.

Requerimento despochado

Affonso Augusto do Nascimento. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900

Expediente de 16 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 200\$, aluguel da sala occupada pelo juizo da 13ª-Procuracia nos mezes de outubro e novembro deste anno;

De 127\$150, fornecimentos feitos ao lazareto da Ilha Grande em outubro findo;

De 1:500\$, aluguel de casa occupada pela Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella, em novembro findo;

De 2:358\$, fornecimentos feitos ás delegacias de saúde, em outubro findo;

De 181\$034, fornecimentos á Repartição Geral de Saude Publica;

De 2:080\$, alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, relativas a novembro findo;

De 30\$750, publicações feitas no *Diario Official* para o juizo da 2ª e 3ª Pretorias, no 3º trimestre do corrente anno;

De 7:300\$, fornecimentos feitos ao Arquivo Publico Nacional em dezembro corrente;

De 1:593\$466, gratificações que competem por substituições a diversos funcionarios da Directoria Geral do Saude Publica, Hospicio Nacional de Alienados e Instituto Nacional de Musica, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1906, e de uma passagem e medida pela Companhia Leopoldina, em julho do mesmo anno;

De 1:166\$666, differença da gratificações a que tem direito funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 50\$250, publicações feitas no *Diario Official*, para os juizos das varas civeis desta Capital, no 3º trimestre deste anno;

De 4:087\$200, fornecimentos feitos à Directoria Geral de Saude Publica e transportes concedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil á mesma directoria, nos mezes de agosto e outubro ultimos;

De 748\$395, gratificações que competem aos Drs. Oscar de Souza e Francisco de Valladares pelo exercicio das cadeiras de physiologia, pathologia cirurgica e clinica cirurgica da Faculdade de Medicina.

Requerimento despachado

Emillo Hanriot, pedindo pagamento do premio concedido ao architecto Albert Guilbert.—A foi providenciado pelo aviso numero 4.401, de 7 de novembro do anno passado, dirija-se, portanto, ao Ministerio da Fazenda.

Expediente de 17 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, e de accordo com o decreto n. 1.803 de 12 do corrente, foi concedido ao Dr. Hugo Furquim Werneck de Almeida, medico dos hospitales desta repartição, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

—Communicou-se:

Ao presidente da 23ª sessão do 2º tribunal do jury que esta directoria já providenciou no sentido do comparecer aquelle tribunal, para servir como jurado o empregado desta repartição Antonio Magalhães Alves, que o Dr. Luiz de Araujo de Aragão Bulcão, se acha licenciado e que Manoel Moreira não faz mais parte do quadro dos funcionarios desta repartição;

Ao provisor da Santa Casa de Misericordia que foi deferida a solicitação feita, nesta data, por Adalberto Frederico Beneck, para trasladar do carneiro em que se aham inhumados, no cemiterio do S. Francisco Xavier, para o de n. 4580 do cemiterio do S. João Baptista, os restos mortaes de seu enteado Rafael, menor, fallecido em 20 de dezembro de 1902, de peste bubonica.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional do Analy es no sentido de serem analysadas, naquelle Laboratorio, as amostras seguintes, que foram apprehendidas no deposito de A. Rist, á rua da Cruguyana n. 117: vinho do Rio Grande do Sul, marcas: «Barbera» (tinto), «Lão» (branco) e «Gottas de Ouro» (branco);

Ao Instituto Vaccinico Municipal para que sejam remettidos a esta repartição dois mil tubos de lymphá vaccinica.

Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de medico de José Tostes de Alvarenga.

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laubos de exames de validade de Victorino José de Carvalho Lima, Manoel Pereira de Sant'Anna e Ignacio de Azevedo Lima.

Requerimentos despatchados

Bernardino Antonio Feiteria (1º districto). — Será relevada a multa si for apresentada a licença para obras, dentro de 20 dias.

Gaspar José de Barros (1º districto). — Serão concedidos mais 30 dias para apresentação da licença.

Heitor A. Ferreira (2º districto). — Sciende. Dr. Thomaz de Aquino Gaspar (3º districto). — Serão concedidos 90 dias para os melhoramentos de que carece o predio n. 86.

Quanto ao de n. 88 queira aguardar a visitoria sanitaria que vai ser effectuada.

Joaquim Martins do Amaral Chaves (4º districto). — Póde ser habitado o 1º andar.

Francisco Marques da Costa Braga (4º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Imanda e do Santissimo Sacramento da Candalaria (1º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Francisco Lago Gomes (5º districto). — Queira comparecer na secção de Engenharia.

José Pinheiro Guimarães (5º districto). — Queira comparecer na secção de Engenharia.

Joséphina Martins Agre Teixeira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias para a desocupação do predio.

Joaquim Marques da Silva (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Balbina Ferreira (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Firmino Gonçalves da Silva (5º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Antonio Mandes de Oliveira (6º districto). — Não póde ser attendido.

Antonio Lopes Moreira Nunes (6º districto). — Será relevada a multa.

Guilhermina Luiza Alves de Souza (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Justina Rosa de Mattos (7º districto). — Serão concedidos 45 dias para o inicio das obras.

Augusto Fernandes da Costa Braga (7º districto). — A medida será adia la.

Manoel Pinto Barboza (9º districto). — Deferido.

Luiz Gonzaga Vieira Junior (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Manoel Gomes Avila (9º districto). — Deferido.

Elias Miguel Helene (9º districto). — Serão concedidos 45 dias.

Alfredo Avelino Pinto Guimarães (9º districto). — Não póde ser attendido.

Maria C. de Andrade (9º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Joaquim Gaya (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Gaya (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Thereza de Carvalho. — Queira dirigir-se ao Dr. juiz dos Feitos da Saude Publica.

Adalberto Frederico Beneck. — Deferido.

João Baptista Ferreira Ferro. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado do 25º districto policial, o cidadão José Justiniano Cardoso do Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 17 do corrente, foi nomeado Democrito Alves Saitamini para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Marianna Dacia de Araujo, pedindo reconsideração de despacho. — De accordo com os pareceres. Deferido.

Antonio Malau, pedindo entrega de quotas de loterias. — Reconheça a firma do tabelião exarada no documento de fls. 2.

Lydia Pereira Pires Ferreira, pedindo reversão para seu nome do montecio que percibia sua enteada Maria Pires Ferreira Barbosa. — In deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 371 — Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do thesoureiro da agencia do Correio da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, Antonio Bezerra Cabral, aposenta lo por decreto de 6 de setembro ultimo, conforma consta do processo transmittido com o aviso dessa ministerio, n. 81, de 30 de outubro proximo findo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, junta por cópia.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de minha estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1907

Sr. inspaector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.021 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.053, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 16, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 13 volumes vindos pelo vapor *Thespis*, pesando bruto 2.061,460, contendo obras de louça, ladrilhos e artigos para toilettes do Theatro Municipal.

N. 1.027 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.016, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.016, de 30 de dezembro de 1906, de 55 volumes contendo materias destinadas á instalação electrica do Theatro Municipal, pesando bruto 14.345 kilogrammas e vindos no vapor allemão *Tijuca*.

N. 1.023 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.047, de 11 do corrente, resolveu, por acto de 14, tambem do

corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de uma caixa, vinda pelo vapor *Piza*, com o peso bruto de 247 kilogrammas, contendo peças do metal destinadas ás escadas do Theatro Municipal.

N. 1.027—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 192, de 13 de dezembro corrente, resolveu, por acto de 14 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 2.010 tambores de lys d. constantes dos inclusos documentos, com o peso bruto de 21.392 kilogrammas, vindos de Bremen no vapor allemão *Wirbe g.*, com a marca D. G. S. P. 1. e destinados á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.031—Communica-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o prefeito do Districto Federal em offcio n. 1.054, de 14 do corrente mez, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei organitaria da receita, de 10 jogos de ferramentas para estuadores, dous espelhos *bisea tte.*, uma rosacea de bronze dourado e 612 parafusos de cobre dourado, material esse adquirido na Europa e a ser empregado no edificio do Theatro Municipal.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 415—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 713, de 27 de novembro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 1:200\$, em uma caderacta da Caixa Economica, com o deposito de Luiz quantia, prestada por João de Arruda Leite em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal em Tieté, no mesmo Estado.

N. 416—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 746, de 5 deste mesmo mez, referente a fiança, no valor de 200\$ em moeda corrente, prestada por Thors Galvão de França, em reforço da que anteriormente foi offerecida pelo mesmo responsavel, na importancia de 1:000\$, para garantir a sua gestão e a de seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal em S. João da Boa Vista, naquelle Estado; fiança que ora fica elevada á quantia de 1:200\$000.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 337—Remettendo-vos o officio juizo em que o 2º procurador d. Republica pede informações que o habilitem a defender os interesses da União na acção proposta por Carlos de Queiroz, conforme consta da contra-fé annexa ao mesmo officio, rogo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, vos digneis de prestar sobre o assumpto as informações pedidas pelo dito procurador.

—Sr. presidente da Companhia Leopoldina Railway:

N. 66—Em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, solicito-vos ás necessarias providencias afin de ser concedido, nessa estrada, passe em 1ª classe de ida e volta, vigorando durante um mez, desta cidade até a de Petropolis, para o engenheiro ajudante da Zeladoria dos Proprios Nacionaes João Vieira Ferraz.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 144—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu interlerir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 80, de 8 de dezembro do anno passado, e em que Rodrigues Torres & Comp. pedem reconsideração do despacho pelo qual foi negado provimento ao seu recibo, interposto de vossa decisão, exigindo para a annullação do lançamento de seu estabelecimento, fechado em junho do anno passado, o pagamento de imposto de industria e profissão relativo ao segundo semestre do mesmo anno.

—Sr. superintendente da Quilta da Boa Vista:

N. 207—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 42, de 9 de setembro ultimo, recomendo-vos intimei os moradores das duas casas situadas no terreno da rua Pedro Ivo n. 41 a desocupar-as dentro do prazo de oito dias, sob pena de despejo judicial.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento em que Adolpho Castro Leal pediu prorogação, por 30 dias do prazo dentro do qual deverá assumir o exercicio do cargo de 2º escripturario dessa delegacia, para que foi nomeado por decreto de 14 de novembro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 207—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do vosso telegramma de 13 do corrente, resolveu, por despacho de 14, autorizar-vos a providenciar no sentido de regressar á respectiva repartição o 2º escripturario da Caixa de Amortização Raymundo Leitão Ferreira, que se acha enfermo, segundo informaes no dito telegramma.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 17.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 334—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado em telegramma de 7 do corrente, resolveu, por acto de 9, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, alinea 13, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de uma caixa com o peso de 352 kilogrammas contendo papel sellado do mesmo Estado, vindo no vapor inglez *Thames*.

Confirmo assim meu telegramma de 11.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 221—Declaro-vos, para os fins convenientes, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 9 de novembro proximo findo, e em resposta ao vosso officio n. 248, de 28 de outubro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente em officio n. 765, de 10 do corrente, julgou boa a fiança, no valor de 114\$ em moeda corrente, prestada por Luiz Prisco de Braz, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 200\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. Domingos do Prata, nesse Estado; fiança ora elevada a quantia de 314\$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 741—Remettendo-vos a inclusa cópia do parecer da Directoria das Rendas Publicas acerca do contracto de arrendamento da fazenda Barnery, nesse Estado, celebrado

por essa delegacia com Ignacio de Moura Torres & Comp. e a que se refere o vosso officio n. 612, de 10 de outubro ultimo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente mez, que providencias para que sejam satisfeitas as exigencias constantes do mesmo parecer.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 101—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, approvedo o acto de que destes conta em officio n. 90, de 28 de outubro ultimo, pelo qual designaste o 1º escripturario da Alfandega desse Estado José Pedro de Freitas Muiá para exercer o lugar de thesoureiro da mesma repartição durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vos communico para os fins convenientes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1907

Oswaldo Costa.—Transfira-se.

Dr. José B. Varella.—Sendo procedente a divida constante da contra-fé junta, sob n. 6.907 DK, nada ha que deferir.

Manoel J. Pinto da Silva.—Em face do parecer, annulle-se a divida de penna de agua dos predios ns. 80 e 81 no exercicio de 1902, a que se refere a inclusa contra-fé n. 3.500 DK, officiando-se á Directoria do Contencioso para ser desmembrada a divida do predio n. 82, extrahindo-se uma certidão.

Felismina da Costa e Souza.—Em face dos pareceres, mantenha-se para 1903 o valor locativo de 2:400\$000.

Manoel José de Magalhães Machado.—Pague o debito accusado no parecer.

Theodor Wille & Comp.—Item.

Mario G. Vianna.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Simeão Lopes Saraiva & Souza.—Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Julio Teixeira & Silva.—Apresento o recibo de aluguel comprovado com o conhecimento do imposto predial, nos termos do art. 16 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Companhia Rio de Janeiro City Improvements.—Em face dos pareceres, reduza-se o valor locativo de 2:400\$000.

Iria Theozia Dias.—Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Isabel Nogueira.—Em face do parecer, altere-se a classificação para louça de pó de pedra.

Margarida Monteiro Fontes e outros.—Próvem o direito de propriedade por parte do inventariado e pague-se o imposto em debito.

Antonio Ferreira de Carvalho.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Martins da Silva.—O pedido do supplicante escapa á competencia desta repartição, pois que não lhe incumbe manter avaliar bens para pagamento do imposto de herança.

Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.—A mudança da sede para a Avenida Central não importa a baixa ou exoneração do imposto a que estava obriga a requerente pela rua da Alfandega, antes de transferir para alli o lançamento feito por esta rua. Não ha, pois, fundamento na reclamação, nem imposto a restituir e sim a cobrar.

Camillo Pereira Pires.—Reduza-se o valor locativo a 1:500\$, de accordo com o parecer.

Associação Brasileira das Irmãs de Caridade de S. Vicente de Paulo.—Transfira-se.

Dias Garcia & Comp.—Em face de parecer, reduza-se o valor locativo a 3:60\$, para o exercicio de 1908.

J. A. Mutzemberger. — Apresente o conhecimento do ajuste predial.

Domingos José de Carvalho. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Públicas.

N. Pereira & Souza. — Transfira-se. Gonçalves & Pereira. — Apresente o contracto.

Joaquim Nunes Ribeiro. — Selle o documento de fl. 1.

A. Fernandes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Garcia Barbeiro. — Transfira-se. Francisco Novellino. — Selle o documento junto.

Alvaro de Souza. — Pague o imposto em debito.

Alberto de Sá Oliveira. — Selle o documento de fl. 1.

Excitanto Crimarar & Prestes. — Transfira-se.

José Gomes da Cruz. — Idem, pago o imposto em debito.

José Jacintho da Camara. — Transfira-se.

Hermes S. Porphirio. — Exonerar-se a ponna de agua, a partir de março de 1903.

Antonio F. Guimarães. — Officie-se á Directoria do Contencioso nos termos propostos.

Theophilo R. de Vargas. — Já estando atendido, archive-se.

José Schmidt Sobrinho. — Inscreva-se. Imponha-se a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Auto de infracção contra Candido Affonso Peres & Comp.

Contra Candido Affonso Peres & Comp., estabelecidos no largo do Rosario n. 23, foi lavrado auto por terem exposto á venda 28 maços de cigarros sem sellos e seis frascos de cognac sellados com taxa inferior á devida.

Allegam os autoados que, devido á pouca pratica de seu empregado, ha pouco admitido, empregou em vez dos sellos de 300 réis os de 240 réis e, collocadas as letras por traz de outras bebidas, ignoravam essa falta até o momento da apprehensão; e quanto aos cigarros, estavam deteriorados, por isso atirados a um canto e não expostos á venda.

Informa o agente fiscal que, em relação ao cognac, a defesa reproduz as mesmas allegações de todos os autoados, engano do empregado pouco pratico e a posse dos sellos, e quanto aos cigarros, estavam não atirados a um canto, mas guardados em uma gaveta de um dos balcões da seccão da charutaria e não se achavam deteriorados, accrescendo que, mesmo estragadas, deveriam ter o sello ou signal de haverem sido sellados.

Mandando proceder a exame nos cigarros apprehendidos foi reconhecido não estarem elles deteriorados. — Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Candido Affonso Peres & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

Auto de infracção contra Arthur Santos & Napoles

Contra Arthur Santos & Napoles, pequenos fabricantes de calçados na Estrada Nova da Pavuna n. 12, foi lavrado auto por falta de escripta fiscal.

Allegam os autoados que ignoravam semelhante exigencia do regulamento e julgavam que, guardadas as guias de compra de estampilhas, tinham preenchido as condições e exigencias do mesmo regulamento.

O agente fiscal informa que pelas allegações de defesa está confirmada a infracção autoada. Na forma do art. 15 do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, eram os autoalos obrigados á escripturação especial e sua falta constitue infracção. As razões de defesa constituem materia de equidade, cuja applicação não cabe a esta Directoria, apesar do reconhecer que se tratando de um pequeno fabricante, estabelecido em logar afastado da cidade, mereceria por parte do autoante um procedimento mais equitativo.

Estando provada a infracção e não podendo esta directoria usar de principios de equidade, julgo procedente o auto e imponho a Arthur Santos & Napoles a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra e, do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra D. Gonçalves & Irmão

Contra D. Gonçalves & Irmão, estabelecido á rua da Passagem n. 26, foi lavrado auto por terem exposto á venda nove litros de cognac, sellados com taxa insufficiente.

Allegam os autoados que, recebendo diariamente sellos de diversas taxas para applicar em bebidas, era natural o engano que motivou o auto, tanto mais quanto a sellagem está a cargo de empregados.

Apresentando os autoados uma carta de Ayres Souza & Comp., foram estes ouvidos e declararam que remetteram os sellos de 300 réis para o cognac, como póde ser verificado si o comprador exhibir a nota de venda de que tratam os sellos remetidos.

O agente fiscal informa que a frequencia com que ultimamente tem sido encontrados litros de cognac, gonebra, sellados com taxa inferior, despertou a attenção dos fiscaes e provocou innumeras autoações.

A infracção, diz o agente fiscal, está confessada e as allegações de defesa são as mesmas de todos os autoados.

Os autoados D. Gonçalves & Irmão não contestam haver recebido os sellos de Ayres Souza & Comp., attribuindo a engano de um empregado a irregular sellagem do cognac.

A quantidade de bebidas selladas com taxa menor que ultimamente tem os agentes fiscaes encontrado nos estabelecimentos commerciaes, exclue a presumpção de engano ou equivoço na applicação dos sellos.

Estando, pois, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a D. Gonçalves & Irmão a multa de 200\$, minimo do artigo 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção contra Alves & Comp.

Allegam os autoados Alves & Comp. que o cognac apprehendido por estar sellado com taxa inferior fora adquirido a João Luiz Alves, por occasião de liquidar o seu botequim á rua da Prainha n. 63, conforme consta do recibo e nota juntos e que o vendedor á comprara a Figueiredo, Antunes & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 133.

O agente fiscal informa que a firma Figueiredo, Antunes & Comp. nenhuma responsabilidade le póde ter na infracção, e que as allegações dos autoados carecem de prova, visto que a nota escripta a lapis, sem assignatura e data, não póde ser tomada em consideração.

A conta de Figueiredo, Antunes & Comp., de janeiro de 1906 e paga em março do mesmo anno, não póde servir de base para responsabilizal-os pela infracção, não só porque entre o auto lavrado em outubro de

corrente anno e a data da nota, ha decorrido mais de anno, como ainda porque figura em nome de João Luiz Alves, pessoa diversa dos autoados, embora pretendam elles ser o vendedor da bebida apprehendida.

O recibo declara sómente haver sido recebida a importancia de 280\$060, proveniente de diversas bebidas, sem especifical-as, e a nota a lapis, embora counsigne a mesma importancia, refere-se a outros objectos como copos, chiearas, latas, etc.

Não estando, pois, provado que a bebida apprehendida seja adquirida a João Luiz Alves e por este comprada a Figueiredo Antunes & Comp., julgo procedente o auto e imponho a Alves & Comp. a multa de 200\$, minimo no art. 122 ns II letra d do decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto de infracção contra Ribeiro Prado & Comp.

No estabelecimento de Ribeiro Prado & Comp., á rua Barão do Amazonas n. 140, em Nitheroy, foram encontrados um barril de aniz com o consumo iniciado, sem sello, nove garrafas de vinho branco artificial com rotulo de vinho do Porto estrangeiro, selladas com duas estampilhas de 50 réis, destinadas a vinho estrangeiro e um barril de vinho artificial com o consumo iniciado, sem sello.

O agente fiscal lavrou dous autos por haverem os ditos negociantes apresentado para o aniz e o vinho engarrafado uma nota de venda de Antonio Pinto Guerra e para o barril de vinho, uma outra de Silva Oliveira & Comp., tomando estes autos os ns. 33 e 34.

Analysados os vinhos, foram considerados artificiaes, sendo que o engarrafado foi julgado nocivo á saúde.

Defendendo-se, allegam os autoados:

1º) que a factura de Antonio Pinto Guerra não é a que se relaciona com o aniz e as garrafas de vinho apprehendidas, o só figura no processo devido ao estado de excitação, á perturbação em que se achavam no acto da fiscalização e, aproveitando-se dessa desorientação, os fiscaes obtiveram dos autoados uma factura de espirito e licor fino por aniz e vinho do Porto.

E' inconcebível que um negociante permitta ser facturada uma meccadoria por outra.

O aniz estava no torno para ser engarrafado;

2º) que o vinho em barril fora comprado a Silva Oliveira & Comp., conforme a factura, e que os sellos não estavam collados por desuido de um empregado, mas tal facto não prejudica á Fazenda Nacional, por já haver sido cobra-lo o imposto na Alfandega e nada perdendo, desde que os sellos sejam inutilizados por qualquer forma que o consumidor entender.

Ouidos os vendedores, allega Antonio Pinto Guerra que não vendera vinho neni aniz, mas as meccadorias constantes da nota, e os proprios autoados declaram que não adquiriram a elle taes bebidas, não havendo, pois, contra si a menor suspicita ou a mais ligeira presumpção; Silva Oliveira & Comp., que venderam vinho estrangeiro, acompanhado dos respectivos sellos, tanto que o vinho *palheta* vendido não tem a mesma força alcoolica que o apprehendido.

O agente fiscal informa que no desempenho de suas funcções é calmo, prudente e delicado mesmo com os que lhe tratam de modo pouco cortez e procura sempre proceder de modo a afastar do contribuinte qualquer receio ou temor do injustica de sua

parte aceitando mesmo as explicações que lhe são dadas, quando revelasse da parte do negociante ignorancia da lei ou meros enganos.

O socio da firma, com quem se ontendera, pôde afirmar não estar perturbado naquella occasião e este mesmo procurou provar que não tinha em seu estabelecimento os licores constantes da nota e, o intuito de demonstrar que não havia nota alguma com dizeres correspondentes á mercadoria em questão apresentara todas as notas que possuia. Já é por demais sabido que os fabricantes de bebidas estão usando deste artificio, mas o que não era ainda conhecido é o systema de defesa agora adoptado pelos varejistas assumirem responsabilidade para minorar a pena.

Não foram as autoadas as unicas infrações verificadas naquella occasião, pois, encontraram um barril de vinagre e um de vinho tinto com o consumo iniciado sem estampilha, mas porque lhe fossem apresentadas os competentes sellos, julgou acertado mandar sellar a mercadoria e não incluir no auto.

Na mesma occasião lavrou outro auto n. 34, que vai annexo.

Este auto, porém, si esta directoria não julgar provada a infração, poderá ser annexo a este processo.

A responsabilidade da firma Silva Oliveira & Comp. não está demonstrada no processo, cabendo, portanto, ao retalhista, em cujo estabelecimento foi encontrada a mercadoria, mas tendo sido a verificação de facto simultaneamente feita com as mercadorias apprehendidas, e constantes do auto 33, deve ser o auto n. 34 incorporado áquelle, por se tratar da mesma contra-venção.

Estando provada a infração, julgo procedente o auto e, attentas ás circumstancias do caso, e, considerando que os autoados procuraram illudir a acção fiscal, attribuindo ás mercadorias apprehendidas uma procedencia que os mesmos reconhecem não ser verdadeira, nem explicar onde adquiriram taes mercadorias, imponho a Ribeiro Prado & Comp. a multa de 500\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Auto lavrado contra Leocadia Forcina Torres

Allega a autoada que os 31 maços de cigarritos apprehendidos, sem sellos, em sem estabelecimento, na Pedra de Guaratiba, á rua de S. Pedro n. 36, eram fabricados por seu marido para seu uso particular, tanto que se achavam guardados em uma lata.

Informa o agente fiscal que a autoada está registrada para o commercio de fumos, bebidas e phosphoros, e que os maços apprehendidos, não obstante guardados em uma lata, se achavam em estabelecimento onde tambem estavam expostos á venda cigarros, charutos, etc.

Desde que o producto se achava no estabelecimento, era considerado exposto á venda, nos termos do art. 113, § 1º do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906; embora guardados em lata, deviam estar sellados.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho á autoada Leocadia Forcina Torres a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de dezembro de 1907

Sr. Ministro da Fazenda.

N. 2.643 — Rogo vos digueis de providenciar além de que seja paga, no Thesouro Federal, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 6.756, de 28 de novembro ultimo, ao capitão tenente honorario Arlindo Pinto Duarte a quantia de 2.276\$006, correspondente á differença entre a gratificação que recebeu aquelle official como secretario paisano do corpo de marinheiros nacionais e o soldo de 1º tenente da armada, conforme consta da inclusa folha n. 151.

Sr. inspector de machinas.

N. 2.644 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta a vosso officio n. 155, de 25 do mez proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 129, de 12 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do 2º tenente machinista Eduardo Pereira de Mello, para os effectos da reforma, o periodo de um anno, sete mezes e dezesseis dias em que estudou com aproveitamento na antiga Escola de Machinistas da Armada.

—Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 2.650 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado em consulta n. 138, de 12 do corrente, resolvi mandar addicionar ao tempo da serviço do fcl de 1ª classe José Joaquim Telles de Carvalho, para os effectos da reforma, o tempo em que serviu com o fcl e escrevente a bordo da canhoneira *Henriques Dias* e do vapor *Purus*, no total de dois annos tres mezes e tres dias.

O que declaro para os devidos effectos e em referencia ao vosso officio n. 840, de 2 do corrente.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.651 — Em solução ao vosso officio n. 721, de 11 do corrente, autorizo-vos a conceder tres mezes de licença, sem vencimentos, ao operario de 3ª classe desse arsenal Silvino Esbarra, para tratar de seus interesses no Estado de Sergipe.

Di: 18

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 2.652 — Em resposta ao vosso officio n. 466, de 5 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos a informação em cópia anexa, com a qual estou de accordo, prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, em officio n. 1.732, de 10 tambem deste mez, sobre o projecto n. 355, relativo á abertura de credito para pagamento de etapas que deixaram de receber feis e officiaes do corpó de inferiores da armada, por se acharem addidos a differentes repartições deste ministerio.

— Sr. inspector de marinha:

N. 2.653 — Tendo resolvido, na presente data, designar para servir na commissão naval na Europa o caldeiroiro de cobre de 1ª classe do corpó de officiaes inferiores da armada Olegario Manoel de Jesus, assím vos declaro para os devidos fins.

—Sr. inspector de machinas:

N. 2.654 — Declaro-vos, para os devidos fins, que na presente data resolvi designar para praticarem, na Europa, na montagem das machinas dos navios em construcção ficando sob a immediata jurisdicção do chefe da commissão naval, os seguintes machinistas: 2º tenentes Alfredo Augusto de Faria, Francisco José da Costa, Luiz Villarrinho da Silva e Francisco Xavier do Alcantara Filho; sub-ajudantes Rodolpho Gonçalves dos Santos, Luiz Roma de Abreu Lima, Ladisláo Dantas da Conceição e Manoel José Fernandes; praticantes Jacintho Prado de Carvalho, Francisco Luiz Gastão Lavigne, Heitor Candido Corrêa e Raul Gutierrez e Simas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de dezembro de 1907

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo:

N. 2.550 — De ordem do Sr. ministro, rogo expedição de ordem affm de que sejam distribuidos 200 exemplares do regulamento das escolas de aprendizes marinheiros a cada escola de 1ª classe, 100 a cada escola de 2ª classe e dois a cada navio da armada, para a respectiva bibliotheca.

—Sr. director da Bibliotheca, Museu e Archivo:

N. 2.650 — De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias affm de que as instrucções preventivas contra o apparecimento do beriberi e de outras molestias a bordo dos navios e estabelecimentos de marinha sejam distribuidas do seguinte modo:

Cento e cincoenta exemplares á Inspectoria de Saude;

Seis ditos a cada navio da armada, para a respectiva bibliotheca;

Dez ditos a cada escola de aprendizes corpos e estabelecimentos da armada;

Seis ditos á Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro;

Vinte ditos ás Botilhas;

Vinte e cinco ditos á Carta Maritima.

N. 2.631 — De ordem do Sr. ministro, rogo vossas providencias affm de serem enviados ao Sr. contra-almirante chefe da commissão naval na Europa seis exemplares de regulamento para as escolas de aprendizes marinheiros, seis do aviso circular n. 1.327, de 26 de setembro ultimo, adoptando instrucções preventivas contra o apparecimento do beriberi e de outras molestias a bordo dos navios e estabelecimentos de marinha, seis das instrucções para a Companhia Correccional, Codigos Penal e Disciplinar da Armada, Regulamento Processual e Formulario do Processo Criminal Militar e quaesquer outras publicações deste ministerio, ali existentes, de que deva ter conhecimento aquella autoridade.

Requerimento despachado

Dia 16 de dezembro de 1907

Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 18 de dezembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de 28.418-15-10, ou 452:344:704

ao cambio de 15 5/64 por libra, a A. C. Freitas & Comp., de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 4.463).

Directoria Goral de Cbras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sendo dous com ordenado e quatro com a metade do mesmo, de accordo com o § 1º do art. 2º, do decreto n. 4.484, do 7 de março de 1870, ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Honorio dos Santos Silveira, em prorrogação da de dous mezes concedida ultimamente pela directoria da mesma estrada para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 18 de dezembro de 1907

Antonio Alves do Valle, recorrendo da intimação da Inspeção Geral das Obras Publicas para collocação de hydrometro no predio n. 23 da rua da Misericordia. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste tribunal proferiu despacho de registro em '8 do corrente:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:—Avisos:

N. 4.819, de 9 de dezembro, entrega de 2:769\$500 ao thesoureiro da Repartição de Policia, para pagamento de diarias a operarios da Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 4.682, de 29 de novembro, pagamento de 3:405\$515 a diversos, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, este anno;

N. 4.764, de 5 de dezembro, indâmnização de 20\$500 ao porteiro do Supremo Tribunal Federal João Rodrigues Ferreira, por despesas que pagou em novembro;

N. 4.684, de 29 de novembro, pagamento de 1:339\$950, a diversos, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional, em setembro ultimo.

Portaria do Ministerio da Fazenda n. 182, de 10 do corrente, pagamento da gratificação de 100\$ ao porteiro da Caixa de Conversão Joaquim Fróes Vieira Pisco.

Conta de Pimentel Meirelles & Comp., pagamento de 130\$ aos mesmos, de fornecimento ao ministerio, em outubro ultimo.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 2.622, de 16 do corrente, pagamento de 7:280\$ a Antonio Coelho de Magalhães, de obras executadas no galpão da Escola Naval.

Requerimento despachado

De Manoel Antonio Ademe, fiscal do imposto de consumo, por seu procurador Henrique de Passos Corrêa, pedindo certidão si esteve em exercicio em 1904. — Junta pro-curação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

79ª sessão, em 18 de dezembro de 1907

Presidencia do Sr. ministro Pindabá de Mattos, vice-presidente

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcante, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. vice-presidente leu ao tribunal um officio do Sr. presidente, datado de hoje, communicando que entrava nesta data no gozo de licença por 2 mezes, que lho fora concedida pelo Sr. Presidente da Republica.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.497 — Pernambuco — Relator, o Sr. Manoel Espinola; paciontes, Sebastião de Castro Gomes e Manoel Braz de Souza. — Não se conheceu do pedido por ser originario, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 994. — Capital Federal. — Relator o Sr. Manoel Espinola; aggravante, a União Federal; aggravados, George Francis Mel e outros. Não se conheceu do aggravo por não ser caso d'elle, unanimemente.

Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

Appellação crime

N. 276. — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; 1º appellantes, Henrique José Gomes e Theophilo José Gomes; 2º appellante a Justiça; appellados, Aureliano da Colonia e Miguel José Leão. Reformam a sentença appellada para absolver Henrique José Gomes, e confirmam a sentença quanto ao outro appellante,

Appellações civeis (Sobre embargos)

N. 973 — Pará — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante embargada, a Companhia de Seguros Amazonia; appellados embargantes, Almeida Lobato & Comp. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Não votou o Sr. Epitacio Pessoa, por não ter assistido ao relatorio.

N. 1.409 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, Manoel Espinola e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados Smith & Irmão. — Confirmaram a sentença contra os votos dos Srs. Cardoso de Castro, João Pedro e H. do Espirito Santo.

N. 1.353 — Maranhão — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Maia & Irmão. — Deram provimento a appellação para declarar nullo o processo. Contra o voto do Sr. Cardoso de Castro que negava provimento confirmando a sentença appellada.

N. 1.374 — Maranhão — Relator, Manoel Murтинho; revisores, André Cavalcanti e

Epitacio Pessoa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, R. de Mattos & Comp. A mesma decisão da de n. 1.353.

N. 1.355 — Maranhão — Relator, Manoel Murтинho; revisores, André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Serra, Mattos & Comp. — A mesma decisão da de n. 1.353.

N. 1.314 — Maranhão — Relator, Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; appellante, a União Federal; appellados, Jorge & Santos — Não passando a preliminar da prescripção, foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. H. do Espirito Santo.

N. 1.222 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Sr. Ribeiro de Almeida e Manoel Murтинho; appellantes, Antonio dos Santos Corlho, Fabio de Mello Barreto e outros; appellada, a União Federal. — Confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

Recursos extraordinarios

N. 471 — Minas — Relator, o Sr. Manoel Murтинho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; recorrente, Henrique Gonçalves da Motta; recorrido, Manoel Ferreira Martins da Silva. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

N. 477 — S. Paulo — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; recorrente, Luiz Bernaus; recorrido, Carlos Antonini. — Não se conheceu do recurso por não ser caso d'elle, unanimemente.

Impedido o Sr. Pedro Lessa.

PASSAGEM

Appellações civeis

Ns. 1.342 e 1.352 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 1.214 e 1.463 — Ao Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.384 — Ao Sr. João Pedro.

Appellação crime

N. 293 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 1.090 — Ao Sr. Manoel Espinola.

COM DIA

Homologação de sentença estrangeira

N. 546 — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Appellação civel

N. 1.377 — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 449 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Causas para julgamento

As mesmas já annunciadas, menos de appellações civeis ns. 973, 1.222, 1.314, 1.353, 1.374, 1.355 e 1.409 e os recursos extraordinarios ns. 471 e 477.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica,

em 18 de dezembro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações civeis

N. 1.416 — Capital Federal — Appellantes, Dr. João Alves Meira e sua mulher; appella-

lada, *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.*

N. 1.424—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Lucas Antonio de Carvalho Bhering.

N. 1.223—Capital Federal—Appellante, Helvecio Mendes Simoeiro; appellada, a União Federal.

N. 890—Capital Federal—1º appellante, a União Federal; 2º appellante, Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; appellados, os mesmos.

N. 1.350—Rio de Janeiro—Appellantes, Luiz Pereira da Rocha e sua mu her; appellada, *The Leopoldina Railway Company, Limited.*

N. 1.493—Paraná—Appellante, Companhia S. Paulo e Rio Grande; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 570—Minas Geraes—Appellante, a Companhia *The National Brazilian Mining Association*; appellada, a Companhia de Mineração S. João d'El Rey (Morro Velho).

Conflicto de jurisdicção

N. 189—Minas Geraes—Suscitante, o Juizo Federal na secção de Minas-Geraes; suscitado, o Juizo de direito da comarca de Bello Horizonte.

Homologação de sentença estrangeira

N. 526—Capital Federal—Requerente, Antonio Pereira Rego.

Revisões crimes

N. 1.208—Rio Grande do Sul—Petitionario, João Augusto Alves.

N. 1.107—S. Paulo—Petitionario, Francisco Pellegrini. Nesta revisão funcionou como ministro procurador geral *ad hoc* o Sr. ministro Dr. Manoel José Espinola, no impedimento do Dr. Oliveira Ribeiro.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que, na sessão do Conselho Supremo que terá logar no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, serão julgados os recursos de *habeas-corpus*: n. 60, recorrente, Dr. Juiz do direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Joaquim de Souza Carvalho—n. 61, recorrente, Dr. Juiz do direito da 3ª Vara Criminal; recorrido, Ismael de Moura—n. 62, recorrente, Dr. Juiz do direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, João Monteiro—n. 63, recorrente, Dr. Juiz do direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Albino Monteiro—n. 64, recorrente, Dr. Juiz do direito da 3ª Vara Criminal; recorridos, Jeronymo de Almeida Junior e Alexandre das Neves. Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de dezembro de 1907. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão de Camaras reunidas em 18 de dezembro de 1907

Presidente, o Sr. Desembargador Tavares Bastos — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Pitanga, Afonso de Miranda, Montenegro, Muniz Barreto, Ataulpho do Paiva, Celso Guimarães, Gama e Souza, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão, Nabuco de Abreu e os Drs. Juizes de direito Nestor Meira, Sá Pereira e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; embargante, D. Maria do

Carmo Teixeira de Sá; embargado, Gaspar José Rodrigues Pacheco, tutor dos menores Nelson, Victor e Milton. — Julgaram, pelo voto de desempate, procedente a preliminar para annular-se o accordão embargado por ter sido proferido por numero insufficiente de Juizes, contra os votos dos Srs. desembargadores Nabuco, Bulhões Pedreira, Montenegro, Afonso de Miranda e Dias Lima. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Enéas Galvão, por ser impedido.

N. 23 — Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, André Avila da Costa; embargada, D. Idalina de Gouvêa Costa. — Foram recebidos os embargos para, reformando o accordão embargado, mandar que a respectiva camara julgue *de meritis*, contra os votos dos Srs. desembargadores Gama e Souza e Dias Lima.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

JUIZ, DR. RAYMUNDO CORRÊA—ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO MUNIZ

Dia 17 de dezembro de 1907

Appellação

N. 186 — Appellante, Custodio Martins — Vista a appellação que interpoz, da sentença de fls. 44, o menor Custodio Martins, condemnado a sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho, gráo médio do art. 303 do Codigo Penal, por haver offendido physicamente a outro menor, do nome Waldemar de Oliveira, conforme conta dos autos, pelo exame do corpo de delicto de fls. 8 e pelo que se apurou no Juizo competente, onde as formalidades legais preenchidas foram: do provimento em parte ao recurso, para reduzir a pena ao gráo minimo do citado artigo, isto é, a tres mezes de prisão somente; porquanto, além de militar em favor do réo a atenuante da inenidade, mostrou elle, com a justificação de fls. 53 a 57, que o seu acto criminoso fora provocado pelo proprio offendido, e esta circumstancia da provocação exclue necessariamente, por si só, qualquer das aggravantes mencionadas na sentença condemnatoria, que assim reformada fica. Publique-se o registre-se, voltando em seguida os autos ao Juizo de onde vieram.

Habeas-corpus

Impetrante, Gonçalves Ferreira da Costa. — Denegada a soltura por não ser illegal o constrangimento que soffre o impetrante, preso em flagrante delicto e sujeito já a processo no Juizo competente.

Appellação

N. 183 — Appellante, Leonardo José; appellado, o Juiz da 10ª pretoria. — Vistos os autos, etc., nego provimento á appellação interposta por Leonardo José, da sentença de fls. 52 v. e 53, que o condemnou a tres mezes de prisão, pelo crime de offensas physicas leves, praticado contra o nacional Antonio Gonçalves Siqueira, segundo o exposto na denuncia de fls. 2:

1º, porque, tendo corrido o processo regularmente, sem omissão de nenhum preceito legal, a sentença condemnatoria foi proferida muito em conformidade com a prova dos autos, prova exuberante e forte, constituida pelos exames de corpo de delicto e de sanidade, a fls. 13 e a fls. 49, pelos depoimentos das testemunhas e pelas proprias declarações do réo;

2º, porque, si ao crime precedeu provocação ou aggressão por parte do offendido, esta circumstancia favoravel ao réo não deixou de ser attendida com justiça pelo Juiz, que o condemnou somente no minimo da respectiva penalidade;

3º, porque, para isentar de toda a pena o réo, é insufficiente a justificação de fls. 61 e seguintes, junta ás razões do recurso, na qual não se mostra que lhe fosse impossivel prevenir ou obstar a aggressão soffrida ou invocar o receber socorro contra o seu aggressor — um dos requisitos essenciaes da legitima defesa, indicados no art. 34 do Codigo Penal.

Assim pois, confirmo a sentença appellada, pelos seus justos e legais fundamentos, e condemno o appellante nas custas. Publique-se e registre-se, voltando em seguida os autos ao Juizo de onde vieram.

Autora, a justiça; réo, João Braulino de Souza. — Pronunciado no art. 204, § 2º do Codido Penal.

Autora, a justiça; ré, Antonia Barbosa; art. 330, § 4º do Codigo Penal. — Recebida a denuncia.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELYEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. MORAES

Despachos e sentenças de 18 de dezembro de 1907

Autora, a Justiça Sanitaria; réo, Dr. Arthur Paulo de Souza. — Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 20\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, João Miranda. — Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Conceição Margarida de Jesus. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Silva Moreira. — Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para pagar, no prazo de oito dias, a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Marcellino Moreira Macedo. — Idem.

Autora, a mesma; ré, Miguel Imenes. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Jovino de Carvalho Vieira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, João Pereira Felipe. — Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 200\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; ré, D. Joaquina Ferreira. — Vistos. Estando provada a infracção de fl. 3, e não procedendo as allegações de defesa da fl. 8, Juizo procedente a denuncia, mas para condemnar Joaquina Rosa Ferreira ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, como prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immovis, pertencentes em usufructo a D. Carolina Torres da Faria

O Dr. Diego José de Andrada Machado, Juiz de direito da provedoria e residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 7 de janeiro do anno vindouro, logo após a audiencia deste Juizo, que terá logar ao meio-dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrema-

tação a quem mais der e offerecer acima da quantia de 250:000\$, os seguintes imóveis pertencentes em usufructo a D. Carolina Torres de Faria: Rua da Gloria n. 84, canto da rua Benjamin Constant, casa de sobrado, com um andar e sótão, antigo palacete «Bahia», construido de pedra, cal e tijolos, tectos estucados uns, outros forrados, assoalha los em parte e parte ladrilhados a mozaico do marmore, paredes divisorias de estuque, dividida em vestibulo, diversos aposentos, salas e salões subdivididas, e outras dependencias além de cozinha, copa, dispensa, banheiros e privadas. O prédio actualmente está occupado pelo Hotel Ingloz, tem diversas áreas e puxados. Na frente, pela rua da Gloria e lado direito, tem um jardim fechado por portão e gradil de ferro, cujo jardim mede de testada 17^m,60. A frente do prédio, até ao canto da rua Benjamin Constant, mede 35^m,95 e de comprimento ao longo da rua Benjamin Constant, mede até o fim do portão 51 metros. Pela rua da Gloria, no pavimento inferior, tem o prédio, na frente, o já referido jardim, dous portões, tres janellões e sete janellas e no pavimento superior treze janellas com sacadinhas de grades de ferro á francoza, tudo com portadas de cantaria pintadas. Pela rua Benjamin Constant, tem no pavimento inferior cinco janellas, quatro mezzaninos com grades de ferro e uma porta de madeira, e no superior cinco janellas de portatil com portadas de cantaria; avaliado por 150:000\$. Rua da Gloria, entre os ns. 84 e 86: Terreno onde existe um estabelecimento de floricultura, o qual mede de frente 10 metros por 33 ditos de fundos e 10 metros de largura na linha dos fundos, sendo fechada na frente por gradil sob sapatas de alvenaria e portão de ferro, e dos lados e fundos, por gradil de ferro; avaliado por 20:000\$. Rua Benjamin Constant: Um terreno á rua Benjamin Constant, á esquerda do portão dos fundos da casa da rua da Gloria n. 84, fechado por um muro de pedra e cal, medindo de frente 17^m, 35 e de fundos pela esquerda 23^m,70 e pela direita 27 metros e de largura, na linha dos fundos, 39 metros, fechado á esquerda por cerca de arame e o resto por muro; avaliado por 20:000\$. Estalagem á rua da Gloria n. 86, composta de um lance de 21 casinhas, construidas de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de taboas, cada uma com uma porta e uma janella para a frente da entrada geral, portadas de madeira e dividida cada uma em uma sala e dous quartos forrados e assoalhados; cada uma dellas tem na frente um pequeno puxado de madeira, servindo de cosinha; esse lance fica á direita, encostado ao muro do Asylo São Cornelio. Á esquerda, encostado ao muro que se prolonga á rua Benjamin Constant, existe um outro lance de cinco casinhas, cada uma de porta e janella, com portadas de madeira, construcção de frontal de tijolos, dividida cada uma em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados, como as outras com um pequeno puxado de madeira na frente, servindo de cosinha. Aos fundos existe um telheiro com grande tanque de lavagem e junto deste um sobrado de madeira, dividido em diversos commodos. O terreno onde está edificada a estalagem mede de frente 12^m,40 e de fundos 116 metros, alargando-se na altura de 33 metros da frente para os fundos, fechado fiesse lado e nessa extensão do lado esquerdo por pilares e sapatas de alvenaria e gradil de ferro, tendo ali de largura, desde os fundos da casa de n. 84 até o numero do Asylo São Cornelio 31 metros mais ou menos, alargando-se ainda mais sempre do lado esquerdo entre os dous pés de sapotys até encontrar o muro que prolonga a rua

Benjamin Constant, medindo entre os referidos pés de sapotys e o muro da rua Benjamin Constant 45 metros e 40 centímetros de comprimento, e na linha dos fundos, em frente ao portão de entrada que tem pela rua Benjamin Constant, mede de largura essa linha 42 metros e finalmente do frente pela rua Benjamin Constant, que é murado de pedra e cal, mede 27 metros. O terreno em frente aos dous lances é parte cimentado, parte empedrado e finalmente o resto chão ten lo nelle diversas privadas, esgotos etc. O terreno é fechado na frente, pela rua da Gloria, pelo paredão do lance que lhe fica á direita, tendo uma janella para a rua e por um portão com gradil de ferro; á direita, como foi mencionado, pelo muro que divide com o Asylo de São Cornelio e aos fundos por muro de pedra e cal; avaliado por 50:000\$. Estes imóveis pertencem em usufructo a D. Carolina Torres de Faria, por disposição testamentaria do finado barão do Castello, visconde de Silva, e vão á praça a requerimento da mesma usufructuaria, com annuaria de todos os interessados, como tu lo consta dos autos de autorização, em apposão aos inventario do dito finado, existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser afixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 17 de dezembro de 1907. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão inteiro, o subscriveo. — *Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Rodrigues Martins Lopes (fallido) estabelecido á rua Visconde de Ituna n. 107.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz do direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como a requerimento de D. Rita Felizarda dos Santos Lopes, viuva de Rodrigo Martins Lopes devidamente instruido, na forma da lei 839, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo decretada a fallencia do referido finado Rodrigo Martins Lopes, fixando o seu termo para os effeitos legais do 21 de novembro do corrente anno. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. E para constar, passa-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo officio de somana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de dezembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrivei, *João Buarque de Lima*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, com o prazo de 20 dias, que por este juizo tem de ser arrematados por

quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 19 de dezembro proximo futuro, após as audiencias deste juizo, que são ao meio-dia, na rua dos Invalidos n. 108, os bens que foram penhorados a Miguel Marques Gonçalves em execução que lhe move sua mulher Carolina Peixoto Gonçalves, cujos bens são os constantes da respectiva avaliação existente em poder e cartorio do escrivão que este subscrive, a qual é do teor seguinte: Na ilha Pequena, á rua Dous Irmãos, praia Catimbão, lado direito da Caioira, um terreno com 32 metros de frente com os fundos que se acharem até encontrar um prédio do executado, sendo a frente para a rua Dous Irmãos e os fundos para a praia Catimbão que foi avaliada em 1:000\$; seis casinhas de aluguel com porta e janella, cada uma com tres metros de frente, construcção de tijolo, cobertas de telhas nacionais, cimentadas, portadas de madeira, contendo, cada uma, uma sala; e foram avaliadas em 250\$ cada uma, 1:500\$; uma casa em formato de chalet, com 7^m,10 de frente por 7^m,50 de fundos, com tres janellas de frente e duas portas e uma janella ao lado, construcção de tijolo, cimentada, coberta de telhas nacionais, com dous quartos, duas salas e cosinha; foi avaliada por 2:000\$000; cujos bens sommam no total 4:500:000. E para que chegue aos conhecimentos de todos, mandei expalir o presente edital que será afixado no logar do costume e publicad pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 do novembro de 1907. Eu, Vicente do Paula Bastos, escrivão, o subscrivei. — *Virgilio de Sá Pereira*.

NOTAS ECONOMICAS

O resultado das rendas arrecadadas nas repartições fiscaes brasileiras, no mez de novembro findo, attingiu á quantia de 21.419:729\$594, papel, e 8.416.516\$511, ouro, contra, em igual periodo do anno passado, 19.246:767\$581, papel, e 8.397:448\$034, ouro. Houve, pois, um augmento de 2.192:030\$197, sendo 2.172:962\$029, papel, e 19:068\$417, ouro.

Nos 11 mezes deste anno, o augmento das rendas publicas monta á importancia de 57.267:539\$901.

O *Bolctim da Directoria de Industria e Commercio*, do Estado do S. Paulo, publicou os seguintes dados estatísticos:

O Estado de S. Paulo tem uma superficie de 293.000 kilometros quadrados, approximadamente.

A população presumivel é de 2.861.176 habitantes, sendo as localidades mais povoadas as seguintes:

	Habitantes
Capital.....	274.000
Santos.....	73.500
Campinas.....	83.050
S. Carlos do Pinal.....	50.000
Ribeirão Preto.....	56.800
Jahú.....	49.000
Amparo.....	32.700
Piracicaba.....	46.000
Taubaté.....	39.300
Rio Claro.....	37.500
Araraquara.....	34.000
Guaratingueta.....	32.000
Limeira.....	32.000
Bragança.....	42.660
S. João da Boa Vista.....	37.550
S. João do Rio Pardo.....	33.000

A Capital tem uma população de 274.000 habitantes, e conta 25.973 predios, sendo

29.215 terreos, 3.680 assobralados e 1.950 de um andar e 128 de mais de um andar, todos com o valor de 32.833:088\$000.

Existem mais 240 predios em construcção. Para o anno corrente, a receita do Estado foi orçada em 54.171:000\$, e a despesa em 54.143:183\$54. No municipio da capital, a receita foi orçada em 4.187:806\$ e a despesa na mesma importancia.

Em 1906, só pelo porto de Santos, a importação do estrangeiro foi de 60.653:33\$, ouro, ou 102.659:161\$, papel.

Em 1906, a exportação para o estrangeiro foi de 180.399:974\$, ouro, ou 308.208:443\$, papel.

A importação e exportação por cabotagem, no referido anno, só pelo porto de Santos, foi de 37.491:751\$220.

A área cultivada no anno agrícola de 1904—1905, foi de 602.805,63 alqueiras de 2 1/2 hectares cada uma, assim discriminados.

Culturas	Áreas
Em cafezal	361.572,12
Em canna-val	20.131,32
Em algodão	3.461,75
Em arrozal	7.441,00
Em milhoal	143.333,85
Em feijoaal	54.092,37
Em fumaal	1.994,30
Em videiras	1.223,75
Em alfafaal	—
Em mandioca	2.888,225
Em batataal	1.73,25
Diversos	6.931,25

Os principais productos agrícolas do Estado são os seguintes, conforme a estatística correspondente ao anno de 1904-1905 :

Café	688.845.410	pés
Algodão	36.355.828,5	arrobas
Arroz	568.551	»
Milho	101.424.818	litros
Feijão	891.537.336	»
Fumo	133.401.324	»
Uvas	135.183	arrobas
Batatas, etc.	110.870	»
Assucar	33.775.535	litros
Aguardente	1.525.529,5	arrobas
Vinho	122.980.599	litros
Farinhas	1.581.109	»
Leite	63.423.471	»
Manteiga	81.083.017	»
Queijos	249.782	kilgs.
Toucinho	3.131.349	»
Lã	2.377.20	arrobas
Cera e mel	2.724	»
	119.888	kilgs.

Cumpra notar que a industria no Estado tem tido notavel incremento, sendo numerosas e importantes as fabricas de tecido, de machinas, de cortumes, de cerveja, licores e conservas alimenticias, etc. multiplos productos que satisfazem as necessidades da população e ainda se exportam.

Para o anno de 1907, a força publica do Estado está composta de 4.931 homens, distribuidos em quatro batalhões, um corpo de guarda civica da capital, uma secção de enfermeiros e 14 auxiliares.

Com esta força, despense o Governo 7.613:424\$000.

Até 1903, existiam 4.028 kilometros de estradas de ferro em trafego.

Além das estradas de ferro, em trafego mais 2.527 kilometros promptos.

O Estado, além da Administração dos Correios na capital, tem actualmente 448 agencias, sendo 15 de 1ª classe, 20 de 2ª, 123 de 3ª e 200 de 4ª.

O Estado conta mais de 18 institutos de credito, cujos capitales montam a mais de 83.986:650\$000.

Ha no Estado, providas, 1.006 escolas primarias estaduais, com 29.191 alumnos, e 231 escolas municipais, com 530 alumnos, sendo 634 para o sexo masculino, 463 para o feminino e 200 mixtas. Ha mais 72 grupos escolares, com 24.536 alumnos, cinco escolas complementares, com 1.024 alumnos, uma escola modelo, com 463 alumnos, um jardim da infancia, com 185 alumnos, uma escola normal, com 309 alumnos, dois gymnasios officiaes, com 267 alumnos, uma Escola Polytechnica, com 165 alumnos, um seminario de educandas, com 100 alumnas, uma faculdade de direito, uma escola de pharmacia, odontologia e obstetricia, duas escolas de commercio, quatro escolas de agricultura, 31 associações e institutos particulares de ensino.

O Estado conta mais de 29 bibliothecas, sendo 19 na Capital, quatro em Santos e uma em cada uma das seguintes cidades: Bragança, Campinas, Casa Branca, Conceição de Itanhaen, Franca, Itapetininga, Limeira, Pindamonhangaba, Rio Claro, S. Roque, Sorocaba, Ubatuba, Ytú e S. João da Boa Vista.

Quasi todas as cidades tem seus theatros, mercadeo especial menção, os da capital, Campinas, Ribeirão Preto e São Carlos do Pinhal.

As principais cidades, com mais de 30.000 habitantes, são: capital, Santos, Campinas, Amparo, Araraquara, Bragança, Guaratinguetá, Jahu, Jundiáhy, Limeira, Pindamonhangaba, Rio Claro, S. Carlos do Pinhal, S. João da Boa Vista, S. José dos Campos, S. José do Rio Preto e Taubaté.

Além dessas cidades, ha muitas outras de população menor, mas, de grande importancia, e dentro ellas merecem especial menção Ytú, Sorocaba, Tietê, Lorena, Taubaty, Porto Feliz, Pirassununga, Bitatuzes, Descalvado, Franca, Araras, S. Roque, S. Simão, S. Manoel do Paraizo e Mococa.

A revista *The American Review of Reviews* publicou uma interessante nota sobre a questão florestal nos Estados Unidos. O que existe actualmente de florestas é aproximativamente conhecido, ainda que os bosques do Pacifico não possam ser avaliados, sinão vagamente. As estimativas mais dignas de confiança são as do *Federal Forest Service*, que calculou a existencia em 2.000.000.000 de pés, sendo 400.000.000 de madeiras de lei e o resto de coniferas; ora, cortando-se annualmente 40.000.000 de pés e persistindo a média de consumo, ter-e-hão florestas apenas para 40 annos.

Quanto ao pinho, que é calculado em 300.000.000 de pés, pelo corte actual, estará extinto em 25 annos.

No entanto, o consumo per capita cresce de anno para anno; de 1880 a 1900 o augmento da população foi de 52 %, mas, o do consumo de madeiras foi de 94 %. O accrescimento natural das florestas é estimado apenas em 1/4 do consumo annual.

Conclue a revista: com a diminuição quatro vezes maior que o augmento, não é difficil perceber o resultado proximo.

São do *Board of Trade Journal* os dados seguintes, em libras esterlinas, sobre o commercio dos principaes paizes, em 1906:

	Importação	Exportação
Allemanha....	302.527.000	301.250.000
Belgica.....	1.3.023.000	97.647.000
França.....	239.177.000	201.747.000
Suissa.....	54.903.000	42.559.000
Egypto.....	21.636.000	25.525.000
Esta los Unidas.	275.127.000	369.317.000
Japão.....	42.653.000	42.782.000
Indias Inglezas..	71.998.000	111.308.000
Grã-Bretanha..	522.825.000	375.673.000

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte :

Rio Branco 17—A lavoura do municipio, reconhecendo o benemerito empenho do Governo de V. Ex. de auxilia-la na angustiosa situação actual, recebeu com applausos a noticia da sancção da lei regulando o credito agricola.

Em seu nome transmitta a V. Ex. sua homenagem e gratidão, respectivas saudações.—*Luis Bragt*, presidente da Camara Municipal.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos exames finaes de solfejo, realizados no dia 17 do corrente, foi seguinte :

Approva-las simplesmente: gráo 5, Amneris de Oliveira Ferreira; gráo 4, Anthéa Cartucho, Aline Rodrigues e Ant. Alberto. Insufficientes, 12.

Escola Polytechnica — O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso fundamental—1ª ca-leira do 3º anno (astronomia e geodesia)—Approved: plenamente, Mauricio Morand e simplesmente, Augusto Hor-Meyll Alvares e Paulo de Andrade Martins Costa.

Um não compareceu.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquotos :

Hoje:

Pelo *Siglin le*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Muquy*, para Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até á 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gunther*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Teriot*, para Santos e Havre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Argentina*, para Santos e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Esmeralda*, para Dakar e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquotos que se destinem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entres, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã até 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnético do dia 17 de dezembro de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	753.88	22.5	18.66	92.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	753.41	22.6	19.29	95.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	753.46	22.6	19.20	95.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	753.51	22.6	18.96	93.0	S	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	753.78	22.2	18.86	94.0	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	754.02	22.6	18.96	93.0	N	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	7	754.12	22.8	19.17	93.0	NNW	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	8	754.42	22.6	19.29	95.0	NNW	2	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	9	754.59	22.6	19.29	95.0	Calma	0	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	10	754.89	23.1	19.34	92.0	NNW	1	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
	11	754.97	23.7	19.50	95.6	WNW	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	—
	12	754.62	24.9	19.71	84.0	NW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	13	754.01	26.1	20.51	81.4	N	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	1.40	40.40	—	—
	14	753.55	27.4	21.04	79.2	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	15	753.11	25.5	19.92	82.0	SSE	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	16	752.90	24.8	18.84	81.0	SSE	5	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	753.22	24.2	19.03	85.0	SSE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	753.68	24.2	19.39	86.0	SE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	753.84	24.0	19.70	89.0	ESE	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	20	754.42	21.0	19.70	89.0	ENE	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	21	754.69	23.8	19.64	90.0	NNE	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	755.10	23.3	19.58	91.0	SE	2	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	1.00
	23	754.90	23.1	19.71	93.0	E	2	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—
	24	754.83	24.2	19.21	83.7	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Choveu pela madrugada e manhã até depois de 11 hs. a. Chuviscou as 5 hs. 35 ms. pm. Chuviscou de 9 hs. 15 ms. pm. até ás 10 hs. 10 ms. pm.
ERRATA — No resumo meteorológico de 16 do corrente os meteóros observados ás 17 hs. foram chuva e trovões e a força do vento á 29 hs. — 4 — e não como foi publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17 — 12 — 07 = 0° 31' 9" NW

Inclinação do dia 17 — 12 — 07 — — 14.149 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 13 de dezembro de 1907 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor do agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém	760.62	26.2	19.97	23.35	S. Paulo	759.10	22.4	17.83	21.40
S. Luis	—	—	—	28.50	Santos	758.78	26.4	17.31	20.25
Parnahyba	—	—	—	—	Paraguá	758.79	29.8	17.65	23.00
Fortaleza	761.09	28.4	21.08	27.80	Curityba	760.83	21.5	13.86	21.20
Natal	761.70	28.0	20.52	27.30	Guarapuava	757.52	22.6	15.79	18.50
Parahyba	—	—	—	27.60	Asuncion	—	—	—	—
Recife	762.38	29.2	20.58	27.35	Posadas (x)	756.40	30.0	16.57	28.00
Joazeiro	—	—	—	—	Florianopolis	757.35	25.9	19.10	24.60
Maceió	—	—	—	—	Corrientes (x)	757.30	29.0	18.25	28.50
Aracajú	762.45	27.7	21.51	26.25	Itaqui	754.00	31.1	21.82	29.95
Ondina (Bahia)	761.60	27.8	22.22	26.00	Porto Alegre	754.01	28.4	24.34	25.50
S. Salvador	762.18	26.4	21.10	26.75	Santa Maria	752.02	25.5	20.30	26.00
Ilhéos	762.58	28.2	23.62	26.00	Bagé	754.73	27.7	16.51	26.35
Cuyabá	765.23	24.2	19.39	25.45	Rio Grande	753.98	26.8	20.00	25.40
Uberaba	761.84	21.3	14.23	22.33	Cordoba (x)	756.50	25.0	14.32	27.00
Victoria	759.99	26.6	22.19	27.15	Rosario (x)	759.00	18.0	13.81	23.00
Barbacena	760.09	19.8	15.55	18.40	Mendoza (x)	755.83	26.0	8.92	27.50
Juiz de Fora	—	—	—	—	Buenos Aires (x)	758.90	25.0	16.04	24.00
Campina	760.33	22.0	19.15	24.05	Montevideo (x)	755.50	21.0	16.78	23.25
Capital (Rio)	760.21	25.0	21.11	24.40					

Em Barbacena choveu, a intervallos, no correr do dia de hontem.
Em S. Paulo chuviscou pela manhã de hoje.
Em Montevideo chuviscou pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel. Ventos variaveis
Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.
NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.001

T. & S. Plum, estabelecidos em Copenhague, Dinamarca, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta de forma triangular com os tres angulos arredondados; na parte superior da etiqueta vê-se um escudo, por baixo do qual veem-se, em um pisto, tres vacas com a cabeça volta la para a frente, uma das quaes é ordenhada por uma mulher. Esta marca serve a distinguir manteiga, comestiveis, bebidas, etc., da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — *E. de la Balse Jr.* (Sobre duas estampilhas do valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 1.991, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.002

A Vereinigte Chemische Werk A. G., estabelecida em Charlottenburg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Atoxil». Esta marca serve para distinguir productos quimicos e pharmaceuticos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — P. p. *Jules Germaud, Lectere & Co.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.992, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.003

Cadbury Brothers, Limited, estabelecidos em Bournville, Birmingham, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Bournville». Esta marca serve a distinguir artigos da confeitaria, inclusive cacáo e chocolate, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1907. — P. p. *Jules Germaud, Lectere & Co.* (Sobre duas estampilhas no valor de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 6 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.993, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.004

A Società Anonima Centanari & Zinelli, estabelecida em Milão, Italia, apresenta a marca supra que consiste na representação da figura de um Genio alado, semi-nú, de pé sobre um dragão de tres cabeças, governando-o. O dragão acha-se sobre um galho de folhagens e fructas. No fundo vê-se um disco dourado e ralado. Esta marca serve a distinguir tecidos elasticos para calçados

e ligas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — P. p. *Jules Germaud, Lectere & Co.* (Sobre um estampa ha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 7 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 1.994, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

2.088

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 2.088, para J. P. de Souza & Comp., na qualidade de successoras de J. R. Sucena & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

3.410

Elpenor Leivas, estabelecido com casa de chapéus para homens, á rua dos Ourives n. 75, adoptou para distinguir os artigos do seu commercio, a marca acima collada que consiste na denominação «Casa Leivas», terminando a ultima letra por um traço forte em curva reversa, attingindo a sua extremidade a vertical da letra C; londo-se sobre o mesmo traço as palavras «Rio de Janeiro» e entre este e a citada denominação «Rua dos Ourives 75». Esta marca será adoptada não só nos artigos de seu commercio como tambem na fixação do seu estabelecimento e em papeis referentos ao negocio, variando em cores e dimensões, como lhe approuver, e assim apresenta tres exemplares da dita marca para o respectivo registro. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1907. — *Elpenor Leivas*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 27 de novembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.410, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.435

Alberto de Souza Ribeiro, negociante nesta praça, com commercio e fabrica de café á rua General Camara n. 154, vem apresentar a esta repartição a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma circular, de fundo branco e guarnecido por uma linha grossa e outra fina de cor preta, vendo-se no centro um ramo de café e pousando em uma das folhas uma borboleta. Na parte inferior, em typos curvilíneos as palavras «Especial Café Borboleta», e inferiormente, tambem nos mesmos dizeres «Torrado e moído por Alberto de Souza Ribeiro.» A referida marca será usada pelo supplicante nos pacotes e demais envoltucros que contiverem o café de seu fabrico, variando em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1907. — *Alberto de Souza Ribeiro*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas da tarde de 6 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.435, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 4.451

Por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada, sob n. 4.451, para J. P. de Souza & Comp., na qualidade de successoras de J. R. Sucena & Comp.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

N. 5.448

Etelvino Prado, negociante, estabelecido nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em um losango tendo no centro as letras «C. G.» encimado pelas palavras «Café Guanabara», em arco de circulo. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores, typos e disposições de cores, serve a distinguir café torrado, moído e comprimido, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1907. — *Etelvino Prado*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde do dia 10 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.448 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 17 de dezembro de 1907.....	4.101.426\$610
Idem do dia 18:	
Em papel..	137.783\$082
Em ouro....	87.771\$420
	225.550\$502
	4.323.976\$121
Em igual periodo de 1906	5.203.667\$934

REPARTIÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de dezembro de 1907

Interior.....	72:07\$051
Consumo:	
Fumo.....	2:327\$500
Bebidas.....	4:570\$800
Phosphoro....	24:000\$000
Calçado.....	1:151\$000
Velas.....	3:700\$000
Perfumarias...	518\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	760\$000
Vinagro.....	30\$000
Conservas.....	160\$000
Chapéus.....	1:87\$000
Tecidos.....	817\$200
Registro.....	90\$000
	40:077\$300
Extraordinaria.....	9:365\$918
Depositos.....	201\$000
Renda com applicação especial.....	1:804\$004
Total.....	124:419\$272

Renda dos dias 1 a 17 de dezembro de 1907.....	1.060.187\$653
	1.184.600\$925
Em igual periodo de 1906....	1.166.921\$010

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que se encerra hoje, ás 3 horas da tarde, a habilitação para os negociantes que desejarem concorrer aos fornecimentos, de accordo com o edital publicado em 5 de dezembro actual, e que amanhã, 20 do corrente á 1 hora da tarde, são convidados os concorrentes inscriptos a apresentarem suas propostas.

Directoria da Contabilidade, 19 de dezembro de 1907. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

De ordem do Sr. Ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de medico dos privilegios de molestias infecciosas intercorrentes do Hospicio Nacional de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 3 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das faculdades de medicina da Republica, ou quo, e tendo sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nacionaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta, e versarão sobre as materias da cadeira de clinica psiquiatrica e molestias nervosas das faculdades de medicina, havendo arguição a respeito das duas ultimas provas, feitas pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de outubro de 1907. — Pelo director geral, Manoel Ferreira de Araújo e Silva, 1º official.

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES
SUBORDINADAS

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, no dia 20 de dezembro corrente, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Lenha— preço por talha.

Grupo 2º

Fariña do trigo—preço de um sacco.

Grupo 3º

Café em grão e moído—preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca—preço por litro.

Grupo 5º

Farragens e alfafa, farello, fuba grosso e milho—preço de kilo.

Grupo 6º

Assucar: branco, mascavo e branco grosso—preço de kilo.

Grupo 7º

Avés e ovos, frangos e gallinhas—por unidade o duzia.

Grupo 8º

Pão, biscoitos, bolachas e rosas do barão—preço de kilo.

Grupo 9º

Carne verde: de vacca, vitella, porco e carneiro—preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 11

Generos alimenticios—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 12º

Molhados—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 13º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 14º

Material cirurgico—preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 15º

Utensilios e vasilhame—preço conforme a unidade constante da relação.

CONDIÇÕES

1º. Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a directoria fornece aos concorrentes, os quaes se trarão no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2º. as propostas serão feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos;

3º. os proponentes apresentarão documentos com que provem estar quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, quanto ao pagamento de imposto de industrias e profissões e alvarás de licenças para o exercicio corrente;

4º. cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará somente até a véspera do dia do recebimento e abertura das propostas, quantia de 5.000\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta;

5º. dar-se-hão guias para deposito de garantia de propostas somente aos negociantes que exhibirem documentos do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, provando ter pago impostos concernentes ao artigo que pretendem fornecer;

6º. para cada grupo lavrar-se-ha, opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 1.000\$, para os grupos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 14º; de 3.000\$, para os 6º, 10º, 12º e 15º; de 5.000\$, para os 5º, 8º, 9º, 11º e 13º;

7º. as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ao meio dia de 20 de dezembro corrente;

8º. os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado, mediante pagamento immediato, os artigos de que necessitarem para consumo pelos preços dos contractos;

9º. fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento do qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamala, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10. as propostas, uma vez abertas, serão publicadas no *Diario Official*;

11. os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir á Ilha Grande;

12. as propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado poderão deixar de ser tomadas em consideração;

13. o fornecimento para o grupo 9º—Carac verde—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

14. as propostas para o fornecimento do grupo 10º deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

15. os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância do preço dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado;

16. os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandonou ou recusou satisfazer os pedidos, sujeitan-lo-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

Directoria de Contabilidade, 5 de dezembro de 1907. — José Carlos de Souza Bordini, director geral.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, hoje, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 3º anno (Astronomia e Geodesia)

Eduardo de Vasconcellos Pelnerneiras.

José Pinto Meira de Vasconcellos.

Celso Torres.

Mario Campos Rodrigues de Souza.

Turma supplementar

Carlos Alves Soares.

Alvaro de Lacerda Cardoso.

Flavio Lyra da Silva.

Herminio Maheiros Fernandes Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907. — João Cancio Poraas, secretario.

Internato do Gymnasio
Nacional

PROVAS ESCRITAS

Quinta-feira, 19, haverá as seguintes provas escriptas:

As 9 horas: mathematica do 4º anno, litteratura do 5º, desenho do 3º supplementar.

—Ao meio dia: francez do 4º, mecanica do 5º, geographia do 3º.

Sexta-feira, 20, as seguintes provas escriptas:

As 9 horas: allemão do 5º, desenho do 4º.

—Ao meio dia: inglez do 5º, allemão do 4º.

Provas oraes

Sexta-feira, 20, ás 10 horas, serão chamados ás provas oraes de portuguez, francez e mathematica, os seguintes alumnos do 1º anno:

João Baptista Roxo.

Armando Silva.

Carlos Maglioli.
Luciano Silva.
Agenor Ramos.
Muller de Lima.
Braz Sant'Anna.
Oscar Machado.
Euclydes Silva,
José Bloch.
Pereira de Sampaio.
Arthur Guimarães.

Oraes de portuguez, geographia e desenho do 2º anno supplementar

Cedar Figueira.
Antonio Pinheiro Filho.
Hektor Murat.
Oscar Marques.
Rovan Vianna.
Carlos Angelo.
Oswaldo Faria Pereira.
Izidro Monteiro Netto.
Osman Souza Leite.
Rubens Marçal.
Fernando Silva.
Renato Graça.

Oraes de portuguez, latin e, mathematica do 3º anno supplementar

Philadelpho Azevedo.
Cunha Lobo.
Glauceste Cinha.
Fernando Dick.
Mario Silva.
Wolff Teixeira.
Caietano da Silva.
Ernesto de Souza.
Sebastião Harris.
Carlos da Silveira.
Oswaldo Dick.
João Coelho Filho.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de dezembro de 1907. — *Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta-feira, 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão, neste externato, os seguintes exames oraes:

2º anno (2ª turma) portuguez, francez e inglez: Adalberto Coelho, Alarico Faceiro, Alberico Cuto, Annibal Costa Mattos, Annibal Werneck, Antonio de Moraes Rago e Euclydes Vianna;

Geographia, mathematica e desenho: Fernando Avellar Brandão, Gaspar Ribeiro, Gastão Campos, Herudino Marçal, Henrique Faceiro, Horacio Bozon e Horacio Dias da Silva.

3º anno (2ª turma) latin, francez e inglez: Alberto Cunha, Alfredo Xavier da Veiga, Azamor de Oliveira, Carlos F. de Figueiredo, Dario de S. Ribeiro, Eduardo Xavier da Veiga e Francisco Senna Junior.

Portuguez, mathematica, geographia e desenho: Gualter Castello Branco, Guilherme José Jorge, Horacio Muciel, Hugo de Oliveira, Hilio de Miranda Horta, Jayme Dias França e João Montauray.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 18 de dezembro de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. general commandante realizar-se-ha, no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a concorrência de preços para fornecimento de material e mais artigos necessarios ao consumo desta Força, durante o anno de 1908.

Os artigos serão fornecidos de accordo com as amostras existentes na Assistencia do Material.

No dia 24 deverão os concurrentes habilitar-se, apresentando os recibos do ultimo pagamento do imposto de industria e proflissão, bem como a licença da Prefeitura para negociar com os artigos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos nessa occasião a caução de 500\$, como garantia da assignatura do contracto.

O concurrente preferido para o fornecimento de calçado deca sujeito a dar um p.º, a maior, em cada pedido de 200 pares de botinas, em substituição ao que for inutilizado pela commissão de exame.

Assistencia do Material, 18 de dezembro de 1907. — *Manoel Pereira de Souza*, major, assistente interino.

Policia do Districto Federal

A Secretaria da Policia do Districto Federal precisa contractar para o serviço da Guarda Civil, durante o anno de 1908:

Grupo A

Tunica de panno azul ferrado; calça, idem, idem; capa de borracha *Mac Tackn*; bonet com emblema e numero; gravata de sedo preta; luvas brancas de fio de Escocia; tunica de brim pardo; calça, idem, idem; calça de brim branco de linho superior; calça de brim branco de linho e algodão; capa de brim branco para bonet; capa de oleado para bonet; polainas de brim branco; tunica de brim branco para fiseas; bonet para fiseas com emblema bordado e armação de couro para bonet.

Grupo B

Botinas de pelica preta e de couro tambem preto, de bezerro.

Quem quizer concorrer a essas fornecimentos deve, a 26 do corrente, ao meio dia, apresentar suas propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, com os preços dos artigos (unidades ou pares) por extenso e em algarismos, sem razuras, entrelinhas ou emendas.

Os pretendentes ao fornecimento de fardamento não poderão concorrer ao de calçado e vice-versa, devendo os de ambos os grupos, até a vespera daquello dia, habilitar-se para essas concorrências, por meio de requerimentos, instruidos de documentos, com que provem ser negociantes matriculados e estar quites dos impostos da respectiva casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido.

Cada concurrente depositará nos cofres da policia, para garantia da assignatura do respectivo contracto, a quantia de 1:000\$000, que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional, se os proponentes aceitos não comparecerem para effectuar aquelle acto.

Além de outras informações, que serão ministradas aos interessados, se lhes previne desde já de que, no almoxarifado da corporação existem amostras de todos os artigos mencionados, devendo, portanto, os concurrentes, uma vez inteirados da qualidade dos mesmos artigos, propor unicamente a venda de similares, sendo recusada a proposta que não estiver nestas condições.

A roupa será feita sob medida e entregue no prazo maximo de dez dias, sob pena de multa de 10\$, por dia excedido daquelle prazo.

Quanto ao pagamento terá logar na thesouraria desta repartição, mediante deducção, previamente feita, da quinta parte dos vencimentos liquidos de cada guarda, desconto esse que será dividido em cinco partes iguaes, quatro das quaes se destina-

rão ao fornecedor de fardamento e a restante ao de calçado.

Outrosim, previne-se de que os proponentes aceitos, depositarão na referida thesouraria: o do grupo A, a quantia de 10:000\$ e o do grupo B, a de 2:000\$, para garantia da fiel execução dos respectivos contractos, as quaes, no caso de rescisão dos mesmos, reverterão tambem em beneficio do Erario Publico.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 16 de dezembro de 1907. — O secretario, *João A. V. de Amaral*.

POLICIA DO DISTRICTO

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar da policia do Districto Federal faz publico que:

Tendo Antonio Leite Ferreira, por si e por outros, pedido permissão ao Exm. Sr. Dr. chefe de policia, para estacionar com carrinhos de mão no becco do Fisco, resolveu S. Ex. em data de 13 do corrente, estabelecer um ponto de estacionamento no referido local para aquelles vehiculos, do que dou conhecimento para os fins de direito.

Primeira Delegacia Auxiliara da Policia do Districto Federal em 16 de dezembro de 1907. — O delegado, *Antonio Joaquim de Albuquerque Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica interino, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Esteves & Piñto á rua da Constituição n. 27, o que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica:

Soda de limão—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja branca—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja preta—A analyse revelou ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua 24 de Maio n. 46, dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Eulina n. A 1 e barracão junto ao n. 1, dia 27 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nellos vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Travessa Moreira n. 6, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Angelica n. 8, dia 24 do corrente, ao meio dia;

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Rua Miguel Cervantes n. 17 (barracão), em frente ao n. 10, dia 24 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Guineza ns. 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22, dia 27 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Goyaz ns. 37 e 39, dia 27 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalizacao de generos alimenticios, na fabrica dos Srs. Dantas, Santos & Comp., á rua General Caldwell n. 51, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados pelo que ficam providos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com os penas da lei:

Xarope de gencbra.—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Essencia de gencbra.—A analyse revelou a existencia de essencia artificial, contendo etheres da serie graxa e alcool amylico, sendo, portanto, nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director são convidados os contribuintes abaixo declarados a virem satisfazer, no prazo de oito dias, os seus debitos provenientes de impostos e multas por infracção do art. 17 § 1º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Findo esse prazo, se promoverá a cobrança executivamente:

Rua Benedicto Hippolito

- 52. Sebastião Bernardo.
- 54. Francisco Ahido.
- 59. Jorge Bilotti.
- 60. Nicolau Govetano.
- 80. Fidelis Picciolo.
- 143. Vicente Raymundo.

Rua Bom Jardim

- 89. Nicolau Agnello.

Rua da America

- 85. João Donetto.
- 24. Pedro Castiglione.

Rua Barão de São Felix

- 21. Manoel Antonio de Araujo.
- 49. José Politano.
- 117. Francisco Mendonça.
- 14. Julio Sodré.

Recebedoria, 14 de dezembro de 1907. — *H. E. Tacares*, encarregado do lançamento.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director são convidados os contribuintes abaixo declarados a virem satisfazer os seus debitos provenientes do imposto e multa por infracção do art. 17, § 1º do Regulamento que baixou com o decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, no

prazo de 8 dias, findos os quaes se promoverá a cobrança executiva.

Rua General Pedra

- N. 19. Pedro Pom.
- N. 35. Alberto Nunes.
- N. 81. Miguel Alonso.
- N. 105. José Vieira da Motta.
- N. 157. Joaquim Teixeira de Carvalho.
- N. 159. Boaventura da Silva Moreira.

Rua Er. Pedro Rodrigues

- N. 7. José Francisco Custodio.

Rua Commandante Maurity

- N. 1. Simão Capolite.

Rua Dr. João Ricardo

- N. 11. Costa & Gomes.
- João Antonio da Silva.

Rua Er. Carmo Netto

- N. 41. Miguez & Coelho.

Rua Barão de S. Felix

- N. 116. Manoel de Castro Gendra.
- N. 158. Mossó A. Morado.

Rua Cajuciros

Ribas & Carneiro.
Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1907. — *H. E. Tacares*, encarregado do lançamento.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) papel e ns. 19.972 a 19.980, 20.801, 20.936 e 20.937, emitidos em 1842, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 11 de dezembro de 1907. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO PARA O EXERCICIO DE 1908

Pela inspectoria da alfandega se faz publico que, até o dia 20 de dezembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento, durante o anno de 1908, de papel, tinta, artigos de escriptorio, material para captaçias e serviço marítimo e carvão de pedra, de accordo com as relações impressas que os senhores proponentes deverão procurar neste gabinete.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907. — *J. A. Maurity de Oliveira*, 1º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente edital convido o negociante Gilberto Sobral a comparecer, nesta repartição, para dar explicações sobre as irregularidades verificadas nos despachos de importação, ns. 6.100, 6.101 e 6.102, de novembro findo.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — O chefe interino, *A. Coimbra*.

EDITAL DE PRAÇA N. 45

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 19 de dezembro de 1907, ao meio-dia, se hão de arrematar,

livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no Armazem n. 8

Lote n. 1

TA: 1 caixa n. 68.441, contendo aparelhos electrogalvanicos: 12 audiphones, 6 cinturões, objectos physicos; 8 kilos de livros impressos brochados; vinda de Ganova no vapor *Polynesia*, descarregada em 7 de janeiro de 1907.

Lote n. 2

FMCJC: 1 caixa n. 14.568, contendo papel colorido para encadernação peso, liquido de 222 kilos.

Idem: 3 ditas n. 4.571/3, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 593 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.576, contendo papel para escrever, peso liquido 147 kilos.

Idem: 2 ditas n. 11.574/76, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 333 kilos, vindas de Marsella no vapor *Les Antes*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FMCJC: 1 caixa n. 14.574, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 160 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.567, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 203 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.577, contendo papel para escrever, liso, peso liquido 149 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.569, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 211 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

FMCJC: 1 caixa n. 14.566, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 218 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.579, contendo papel para escrever, liso, peso liquido 163 kilos.

Idem: 1 dita n. 14.570, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, peso liquido 211 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

AF: 1 caixa n. 1.187, contendo roupa feita, não especificada, de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido 11 kilos; 3 kilos de tecido não especificado de soda pura; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

LF: 1 caixa n. 2, contendo folhinhas chumros de mais de uma cor, peso liquido sete kilos; obras impressas de uma só cor, peso liquido 21 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

FMCJC: 1 caixa n. 14.580 contendo papel para escrever, liso, peso liquido 159 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Marcenaria Brasileira (em um rectangulo): 1 caixa n. 100, contendo lapisciras de cobre simples, pesando bruto 15 1/2 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 30 de janeiro de 1907.

Lote n. 9

ABC: 1 caixa n. 86, contendo um quadr eclame; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

C (em um losango) — F — C: 2 fardo. n. 101/2 contendo tecido de algodão tinto de

bases de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 290 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Callidron*, descarregados em 1 de março de 1907

Lote n. 11

F (em um triangulo): 50 barricas contendo zarcão, pesando liquido 2.250 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

LC: 1 caixa n. 1901, contendo obras não classificadas de folha de Flandres pintada, pesando bruto 40 kilos; vin-la de Genova no vapor *Concesione*, descarregada em 20 de março de 1907.

Lote n. 13

BYA—SER: 1 caixa n. 07, contendo 42 chapões de feltro de lã, simples para cabeça; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

AGR (em um rectangulo): 1 caixa n. 4.957, contendo albuns para desenho, com capas de papelão, pesando bruto 56 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

ATL: 50 caixas ns. 4.574, 78, contendo lamparinas, pesando bruto 520 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Piratis*, descarregadas em 21 de março de 1907.

Lote n. 16

MIC: 2 engradados ns. 1/2, contendo taboas do marmore artificial em pedaços; vindos de Genova no vapor *Concesione*, descarregados em 22 de março de 1907.

Lote n. 17

Trajano de Medeiros: 1 caixa n. 11.859, contendo catalogos, pesando bruto 6 kilos; vinda de Nova York no vapor *Indiana*, descarregada em 17 de dezembro de 1903.

Lote n. 18

FP: 1 encanado n. 3.380, contendo lenços de tecido não especificado de seda, pesando liquido 3.970 grammas; vinda de Genova no vapor *Niteroi*, descarregado em 16 de abril de 1907.

Lote n. 19

JMM: 1 caixa n. 12, contendo lenços de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 117 kilos; tecido, não especificado, de seda, pesando liquido 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

FP: 1 caixa n. 3.280, contendo tecido não especificado, de seda, pesando liquido 58 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 85 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

JCC—314: 2 gigos ns. 2.290 e 2.291, contendo peças de louça n. 2, para serviço de mesa, pesando bruto 666 kilos e liquido legal 650 kilos.

Item: 3 barricas ns. 2.288, 2.434 e 2.435, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando bruto 824 kilos e liquido legal 536 kilos; vindos de Liverpool no vapor *Caovar*, descarregados em 11 de abril de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 10

Lote n. 22

MCC: 1 caixa n. 280, contendo alpaca de lã, pesando liquido 54 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 5 de março de 1907.

Lote n. 23

BAC: 2 caixas ns. 1.118 e 1.119, contendo linha de alzo lã em novellos, pesando bruto, com as caixinhas de papelão, 583 kilos; vindas de Bremen no vapor *Creold*, descarregadas em 16 de março de 1907.

Lote n. 24

FyA: 1 caixa contendo fructas passadas, pesando bruto 54 kilos; vinda de Havre no vapor *Corrientes*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 25

BB (em um triangulo): 1 caixa numero 1.893/1, contendo espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 215 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 18 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

AAC: 1 caixa n. 139, contendo obras de cobre simples, pesando bruto 17 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 27

EC: 1 caixa n. 771, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 65 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

H: 1 caixa contendo uma e meia duzia de escovas de piassava, não especificadas; 2 duzias de escovas de cabello, não especificadas, costas de madeira ordinaria; 2 duzias de escovas de piassava; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

K (em um triangulo): 1 caixa n. 6.160 contendo obras, não classificadas, de ponto de malha de lã com mescla de seda, pesando liquido 50 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

Sem marca: 1 caixa n. 5.076, contendo obras não classificadas, de louça de pó de pedra n. 1, pesando liquido 5 kilos; peças não classificadas, de barro esmaltado, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespis*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 31

ATI: 20 caixas n. 2.244/63, contendo borax crystallizado, pesando bruto 1.140 kilos e liquido legal 1.026 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1907.

Lote n. 32

FMCC: 20 fardos ns. 8.640/65, contendo papel assetinado, proprio para impressão, pesando liquido 5.695 kilos; vindos de Havre no vapor *Corrientes*, descarregados em 18 de janeiro de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 12

Lote n. 33

FCC (em um rectangulo): 2 caixas ns. 481/5, com bijouteria de cobre, pesando bruto 100 kilos; vindas de Bremen no vapor *Collens*, descarregadas em 24 de julho de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem n. 16

Lote n. 34

-Sem marca: 2 bahús de madeira forrados de lona de mais de 80 centimetros, contendo tecido de seda pura, não especificada, pesando liquido 111.780 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 44.885 grammas; vindos de Bordeaux

no vapor *Amazone*, entrado em maio de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem de consumo

Lote n. 35

JMC: 16 fardos ns. 4.381 a 4.399, contendo papelão, não especificado, pesando bruto 4.192 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregados em 3 de novembro de 1906.

Lote n. 36

OMC: 15 fardos, ns. 1/15, contendo papel proprio para embrulho, aspero de um dos lados, pesando bruto 1.801 kilos e liquido legal 1.708 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

FRC: 2 caixas ns. 809.096 e 809.097, contendo caixinhas de papelão para botica, pesando bruto 136 kilos; vindas de Antuerpia no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de julho de 1907.

Lote n. 38

TP: 1 caixa n. 1, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 236 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 20 de maio de 1907.

Apprehensão

Lote n. 39

JA: 1 mala, pesando bruto 64 kilos, contendo renda de filô de algodão, peso liquido 17 kilos; renda de algodão, não especificada, peso liquido 11.500 grammas; tecido, não especificado, de lã e algodão em partes iguaes, peso liquido 18.500 grammas; vinda de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, entrado em 5 de outubro de 1907.

Aviso

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1907 — Pelo inspector, A. Antonio de Carvalho Aranha.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados, para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Cap Frio*, procedente de Hamburgo entrado em 23 do novembro de 1907—Manifesto n. 1.050.

Armazem n. 11—AAC—K: 3 caixas ns. 803/893 4/908, repregadas.

AO: 1 dita n. 7.367, idem.

AAC—K: 2 ditas ns. 930, 903/1, idem.

ARP&C: 1 dita n. 7.419, idem.

APJ: 1 dita n. 1, idem.

FSC: 2 ditas ns 15.960 e 15.719, idem.

GNC: 1 dita n. 10.022, idem.

HS—200: 2 ditas ns. 19 a 1 idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

2742: 1 dita n. 1.153, idem.

JMSC: 1 dita n. 1.745, idem.

JMO: 1 dita n. 1.616, idem.

JSC : 1 dita n. 3.145, repregada e avariada.
 JS : 1 dita n. 330, repregada.
 E-874-H : 1 dita n. 1, idem.
 E-C-P-M : 1 dita n. 5.107, idem.
 MCC : 1 dita n. 195, idem.
 Motta-&TA : 4 ditas ns. 421/431/411/431, idem.
 OC : 2 ditas ns. 1.272 e 1.273, idem.
 PMG : 1 dita n. 5.109, avariada.
 Armazem n. 11—Portella : 1 caixa n. 170, avariada.
 PC : 1 dita n. 22, repregada.
 RANC : 1 dita n. 11.071, idem.
 RT : 1 dita n. 8.162, idem.
 SC—1 dita n. 1.035, avariada.
 SEMC : 1 dita n. 57.331, repregada.
 VMC—AHA : 1 dita n. 24.047, idem.
 CSC—K : 3 ditas ns. 3.691, 3.808 e 3.691, idem.
 CT : 1 dita n. 585, idem.
 CPC : 1 dita n. 18.403, idem.
 CP : 1 dita n. 3, avariada.
 Escola Polytechnica : 1 dita n. 18.075/2, repregada.
 Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 2 de dezembro de 1907.
 Armazem n. 14—AF : 1 caixa n. 128, repregada e avariada.
 C—CT : 1 dita n. 1.928, avariada.
 F—R—D : 2 ditas ns. 2.380 e 2.379, idem.
 FSC : 2 ditas ns. 826 e 828, idem.
 VC : 1 dita n. 41, idem.
 E—R—O : 1 dita n. 2.382, idem.
 ESC : 2 ditas ns. 832 e 831, idem.
 TPS : 2 ditas ns. 2.533 e 2.530, repregadas.
 Idem : 2 ditas ns. 2.510 e 2.520, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.527, idem.
 AL—Botanico : 2 ditas ns. 3.312 e 3.317, idem.
 PLS : 1 dita n. 1.7611, idem.
 OPC : 2 ditas ns. 1.583 e 1.600, avariadas.
 ESC : 1 dita n. 830, repregada.
 HC : 2 barricas ns. 931 e 971, avariadas.
 ARC : 1 dita n. 8.051 repregada.
 REO : 2 ditas ns. 2.374 e 2.381, repregadas e avariadas.
 RH : 2 barris ns. 529 e 520, avariada.
 STATION : 3 caixas ns. 1, 2 e 3, idem.
 15e 1 dita n. 88, repregada.
 P—CC : 2 ditas ns. 1.905 e 1.902, repregadas e avariadas.
 T—C—ESC—4 : 1 dita n. 1.753, avariada.
 P—CC : 2 ditas ns. 1.000 e 1.901, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.903, idem.
 STATION : 1 dita n. 4, avariada.
 T—R—C—C : 1 dita n. 2.961, idem.
 Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrado em 23 de novembro de 1907, Armazem n. 9—EL : 1 caixa n. 938, avariada.
 Idem : 1 dita sem numero, repregada.
 F—F—C—C : 1 dita n. 5, idem.
 G : 3 ditas n. 111, idem.
 HMC : 1 dita n. 301, idem.
 C—M—C : 1 dita n. 1, idem.
 JDI : 1 dita n. 1, idem.
 OISC : 1 dita n. 1, idem.
 JCG : 1 dita n. 141.771, avariada.
 JFD : 1 dita n. 14.176, idem.
 Noe : 1 dita n. 14.381, repregada.
 Idem : 1 dita n. 14.557, idem, avariada.
 Idem : 1 dita n. 14.580, idem.
 Idem : 1 dita n. 14.570, idem.
 Idem : 1 dita n. 14.556, idem.
 40 : 1 dita n. 1.812, idem, avariada.
 Armazem n. 9—Victas : 1 caixa n. 6.147, repregada e avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 6.148 e 5.151, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 6.149 e 6.145, idem.
 VMC : 1 dita n. 141.822, idem.
 WIC : 2 ditas n. 8.491 e 8.412, repregadas.
 LadeF : 1 dita n. 141.774, avariadas.

SAC : 1 dita n. 4.226, repregada.
 Vapor inglez *Orixa*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de novembro de 1907.
 Armazem n. 16—30 : 2 caixas ns. 603 e 598, repregadas.
 28 : 1 dita n. 693, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 713 e 714, repregadas.
 10 : 2 ditas ns. 1.487 e 1.489, idem.
 VB—D : 1 dita n. 1.161, idem.
 CPC : 1 dita n. 35, idem.
 ESC : 1 dita n. 812, idem.
 FPCR : 1 fardo n. 9.397, avariado.
 MGM : 2 caixas ns. 549 e 551, repregadas.
 Idem : 3 ditas ns. 569, 563 e 559, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 502 e 531, repregadas e avariadas.
 FSC—AS : 2 ditas ns. 4.061 e 4.060, repregadas.
 GL : 1 dita n. 3.192, idem.
 JAOC : 1 dita n. 189, idem.
 MFB : 1 dita n. 109, idem.
 RLC : 2 ditas ns. 37 e 33, idem.
 SH : 1 dita n. 2.311, avariada.
 Idem : 2 ditas ns. 2.311 e 2.340, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 2.346, repregada.
 Idem : 1 dita n. 2.312, avariada.
 JSC : 1 dita n. 8.823, repregada.
 Vapor allemão *Assurion*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.027.
 Armazem n. 10 — AB : 2 fardos ns. 985 e 982, avariados.
 Idem : 2 ditas ns. 986 e 990, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 980 e 984, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 979 e 978, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 977 e 989, idem.
 EK—Brazil : 1 caixa n. 599, idem.
 Idem : 1 dita n. 513, repregada e avariada.
 CRC : 2 ditas sem numero, avariadas.
 DG : 1 dita n. 7.463, repregada e avariada.
 FA : 1 dita sem numero, idem idem.
 JC : 1 dita idem, idem idem.
 K : 1 dita n. 8.395, repregada e avariada.
 LEC : 2 ditas ns. 21.820 e 21.82, repregada.
 Idem : 1 dita n. 21.821, repregada e avariada.
 Idem : 1 dita n. 21.823.
 S : 1 dita n. 4.716, avariada.
 Sem marca : 1 dita n. 1.235, idem.
 TC : 3 ditas sem numeros, idem.
 Victor Uslander : 1 dita sem numero, repregada.
 Idem : 2 ditas sem numeros, idem.
 Vapor hungaro *Jokai*, procedente de Fiume, entrado em 2 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.078.
 Armazem Ignorado—BD : 2 caixas ns. 5.709 e 5.7610, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 5.7611 e 5.7608, idem.
 IIS : 1 dita n. 7.679, idem.
 RTANAKA : 1 dita n. 8, repregada.
 SNC : 1 dita n. 37.330, idem.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 22 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.048.
 Armazem n. 8. — GC : 1 caixa n. 16.702, repregada.
 Idem : 2 ditas ns. 2.872 e 2.879, avariadas.
 HC—MWB—N : 2 ditas sem numeros, repregadas.
 Idem : 1 dita sem numero, idem.
 IC : 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
 IBO—2.9.8—O : 1 dita n. 9.180, idem.
 Idem—2.956 : 1 dita n. 9.875, idem.
 Idem—2.940 : 1 dita n. 6.551, idem.
 LIC : 2 ditas ns. 10.162 e 19.14, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 19.160 e 19.163, idem.
 F : 7 ditas sem numeros, avariadas.
 ARFAS : 2 ditas ns. 939 e 929, repregadas

Idem : 1 dita n. 914, idem.
 Idem : 1 dita n. 919, avariada.
 B : 2 ditas ns. 20 e 3, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 1, avariada.
 CGC : 1 dita n. 763, repregada.
 CC : 1 dita n. 820, idem.
 CC : 1 dita n. 8.670, idem.
 2.957—FCC : 2 ditas ns. 591 e 466, idem.
 FGC : 2 ditas ns. 817 e 818, idem.
 LHC : 1 dita n. 19.176, idem.
 LM : 2 ditas ns. 1 e 4, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 5, idem idem.
 MBC : 2 ditas ns. 6 e 5, idem idem.
 MFC : 2 ditas ns. 815, repregadas.
 OM : 3 ditas ns. 5, 8 e 7, idem.
 Armazem n. 8—OM : 1 caixa n. 10, repregada.
 PJC : 1 dita n. 1.050, idem.
 FF—REU : 1 dita n. 17.906, idem.
 Idem : 1 dita n. 17.905, repregada e avariada.
 RH : 1 dita n. 48, idem idem.
 Idem : 3 ditas ns. 41, 33 e 71, repregadas.
 SDC : 1 dita n. 9.000, idem.
 2.926—19.553 : 1 dita n. 9.157, idem.
 GC—C : 1 dita n. 1.028, idem.
 Vapor inglez *Avon*, procedente do Rio da Prata, entrado em 3 de dezembro de 1907.—Manifesto.
 Armazem de Amostras — DRS : 3 caixas ns. 357, 358 e sem numero, repregadas e avariadas.
 Companhia Crusebem : 1 pacote n. 30, roto.
 AF Costa : 1 caixa n. 31, repregada e avariada.
 Museu Commercial : 3 ditas ns. 11, 5 e 1, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2 e 3, idem idem.
 Justo Chermont : 3 ditas ns. 7, 5 e 6, idem idem.
 Idem : 3 ditas ns. 4 e 2, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem idem.
 MSB : 1 dita n. 32, idem idem.
 T. R. Sucena : 1 dita sem numero, idem idem.
 Martim Olvaiz : 1 pacote, avariado.
 E. A. Monteiro : 1 dito idem, roto.
 MA&C : 1 caixa n. 4, avariada.
 Vapor inglez *Bellonoch*, procedente de Londres, entrado em 5 de dezembro de 1907.
 Armazem das amostras—S—Chile : 1 caixa n. 147, repregada.
 Vapor inglez *Empress*, procedente de Cardiff, entrado em 3 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.081.
 Armazem n. 3—Brazilian Cover, 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor nacional *Siria* procedente de Buenos Ayres, entrado no dia 4 de dezembro de 1907.
 Armazem de Bagagem—D. Soares : 1 mala sem numero, quebrada.
 Vapor italiano *Citta Torino*, procedente de Genova, entrado em 2 de dezembro de 1907.
 Armazem da Bagagem—R. Antonio : 1 caixa sem numero, avariada.
 Sem mar : 4 ditas idem.
 Idem : 6 malas idem idem.
 Vapor francez *Esmeralda*, procedente de Bordeaux, entrado em 4 de dezembro de 1907.
 Armazem da Bagagem—TB : 1 caixa sem numero, vazando.
 Vapor inglez *E. Hall*, procedente de Antuerpia, entrado em 14 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.620.
 Armazem n. 1—DLC : 1 barricas ns. 93 e 95, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 63 e 75, idem.
 21 : 2 barris sem numero, repregados e avariados.
 48 : 1 dito idem, idem idem.

CIP : 1 dito sem numero, vazado.
 EB : 2 fardos ns. 38 e 51, avariados.
 IA : 2 caixas ns. 155 e 147, repregadas e avariadas.
 Vapor *Rauma*, procedente de Noruega, entrado em novembro de 1907.—Manifesto n. 1.060.
 Armazem n. 1—XFZ—A: 1 caixa n. 1.025, repregada.
 Idem : 1 dita n. 1.026, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.030, idem.
 Vapor *Allemao Tubingen*, procedente de Bruno, entrado em 17 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.019.
 Armazem n. 3—IA : 1 caixa n. 162, repregada.
 Vapor *Inglez Cimogne*, procedente de Liverpool, entrado em 1907.
 Armazem n. 9—VBMK—BMG : 1 caixa n. 118 repregada e avariada.
 Vapor *Inglez Caming*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.072.
 Armazem de Amostra—HSC : 1 caixa n. 1.345, avariada.
 Vapor *allemao Assuncao*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.027.
 Armazem ignorado—VMC : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Armazem ignorado—VMC : 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, repregadas.
 Idem : 1 dita n. 1, idem.
 TC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 GAC : 1 dita n. 1, idem.
 EA : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 TBC : 1 dita n. 37, idem.
 PMC : 1 dita n. 1, idem.
 CRC : 1 dita n. 1, idem.
 IC : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.
 Idem : 1 dita n. 1, idem.
 Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrado a 24 de novembro de 1907.
 Armazem n. 9—ILFB : 1 caixa n. 21.748, repregada e avariada.
 KFC : 1 dita n. 1.231, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 2.376 e 2.172, idem.
 Idem : 1 dita n. 2.157, idem.
 Armazem n. 9—LSC : 1 caixa n. 1.000, repregada.
 JC : 2 ditas n. 165—159, idem.
 Madame Jacobres : 1 dita sem numero, idem.
 MRS : 1 engradado n. 1.874, avariado.
 MAFB : 1 caixa n. 13.699, idem.
 FSC : 1 dita n. 1.111, repregada.
 AMC : 2 ditas ns. 1—1, idem.
 A : 1 dita n. 26, idem idem.
 ASC : 1 dita n. 615, idem.
 BD : 2 ditas ns. 5.805—5.809, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5.808—5.801, idem.
 Idem : 2 ditas ns. 5.807—5.815, idem.
 B—O : 1 dita n. 126, idem.
 DC : 2 ditas ns. 4.671 e 4.611, idem, idem.
 Drogaria Berrin : 1 dita n. 5, repregada idem.
 DMC : 1 fardo n. 1.018, roto.
 Vapor *inglez Byron*, procedente de New York, entrado em 22 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.043.
 AF : 1 caixa n. 1.715, repregada, sem agua.

Vapor *inglez Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 1 de dezembro 1906.—Manifesto n. 1.052.
 Armazem n. 4—CC—D : 1 caixa n. 1936, repregada.
 REO : 3 ditas ns. 11, 9, 10, idem.
 MWC—C : 1 dita n. 4.834, repregada e avariada.
 GCC : 1 dita n. 51, idem, idem.
 32 : 1 dita n. 406, idem.
 Ministro Legação Petropolis : 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem : 1 dita n. 2, idem, idem.
 MC : 1 dita n. 1, repregada.
 CR : 1 dita n. 7.118, idem.
 Armazem n. 4.—JRCC : 2 caixas ns. 5.599 e 5.598, repregada.
 OPC : 1 dita n. 9.383, repregada e avariada.
 S : 1 dita n. 112, idem.
 B : 1 dita n. 114, avariada.
 KPC : 1 dita n. 3.208, idem.
 HS : 1 dita n. 2.434, repregada.
 ALS : 1 dita n. 8.621, idem.
 AS : 2 ditas ns. 2.378 e 2.377, avariadas.
 ORSC : 1 dita n. 1.619, idem.
 EO : 1 dita n. 2.384, repregada.
 RRA : 2 barricas ns. 527 e 530, avariadas.
 REO : 1 caixa; n. 2.376, repregada.
 REO : 1 dita n. 7, idem.
 HS : 1 dita n. 73 idem.
 Vapor *inglez Amazon* procedente de Southampton, entrado em 1 de dezembro de 1907
 RH : 1 caixa n. 532, repregada.
 SAC : 1 dita n. 9.380, idem.
 REO : 1 dita n. 8, idem.
 Botânico—PLS : 2 ditas ns. 1.789 e 1.745, avariadas.
 CC—P : 1 dita n. 1.907, repregada.
 32—Botânica : 1 dita n. 407, idem.
 PDS : 1 dita n. 1.772, avariada.
 32 : 1 dita n. 409, idem.
 RFC : 1 dita n. 5.421, repregada.
 J. Q. Ferreira : sem numero 1 dita, idem.
 Vapor *allemao Brons* entrado em 25 de novembro de 1907, manifesto n. 1.056.
 ESC : 2 caixas ns. 16.222 e 16.221 avariadas.
 EA : 2 ditas ns. 546 e 538 idem.
 K—F—&—C : 1 dita n. 6.296, repregada e avariada.
 MMC—ARC : 1 dita n. 1.655, idem, idem.
 HC—R : 2 ditas ns. 2.010 e 2.036, idem, idem.
 O seculo : 2 fardos ns. 88 e 83, idem, idem.
 HC : 1 dito n. 1.909, idem, idem.
 Fontes : 1 dito n. 1.946, idem, idem.
 CP&C : 1 dito n. 567, idem, idem.
 O&S : 1 dito n. 5.961, idem, idem.
 Armazem da Estiva—AM&A : 1 barrica sem numero, repregada e avariada.
 Idem : 1 caixa sem numero, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Dia : 1 dita n. 121, idem, idem.
 A : 3 saccos, sem numeros, rotos.
 AI : 1 barril sem numero, vazio.
 DRC : 1 dito sem numero, avariado.
 Figueiredo Antunes : 1 dito sem numero, idem.
 GAAC : 1 dito sem numero, idem.
 Vapor *allemao Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907.
 Armazem n. 10—HCR : 2 caixas ns. 1.939 e 1.942, repregadas e avariadas.
 Idem : 1 dita n. 1.933, idem idem.
 ACC : 1 dita n. 68, idem idem.
 HSC : 2 ditas ns. 252 e 2.985, idem idem.
 K—F—C—C : 2 ditas ns. 6.294 e 2.285, idem idem.
 J—R—C : 1 dita n. 9.682, idem idem.
 K—F—C—C : 2 ditas ns. 6.293 e 6.297, idem idem.
 Idem : 2 ditas ns. 6.291 e 6.295, idem idem.
 HSC : 1 dita n. 2.983, idem idem.

HCR : 2 ditas ns. 1.998 e 2.011, idem idem.
 ESC : 1 dita n. 16.223, idem idem.
 Vapor *inglez Byron*, procedente de Liverpool, entrado em novembro de 1907.—Manifesto.
 Ignorado—Corpo de Bombeiros : 3 caixas ns. 18, 19 e 21, quebradas.
 Vapor *inglez Rauma*, procedente de Nova York, entrado em 27 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.060.
 Armazem n. 1—AAC : 2 caixas ns. 7 e 1, repregadas e avariadas.
 AD : 2 ditas ns. 51 e 52, idem idem.
 BCR : 1 dita n. 2.121, idem idem.
 Ch Prate : 1 dita sem numero, idem idem.
 LB : 3 engradados ns. 6, 8 e 12, avariados.
 Idem : 1 dito n. 14, repregado e avariado.
 Idem : 1 dito n. 7, idem idem.
 Idem : 1 dito n. 16, idem idem.
 SSMC : 1 caixa n. 7.041, avariada.
 Idem : 1 dita n. 7.339, repregada e avariada.
 ASC : 2 ditas ns. 252 e 257, idem.
 Idem : 1 dita n. 253, idem.
 CCC : 1 dita n. 3, repregada.
 C—AO : 2 ditas ns. 300 e 298, repregada e avariada.
 ASC : 1 dita n. 75, repregada.
 MB : 2 ditas ns. 138 e 140, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 141 e 137, idem.
 Vapor *inglez Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.044.
 Armazem n. 16—AIXV : 1 caixa n. 8.431 repregada e avariada.
 ABC : 1 dita n. 2.813, avariada.
 Idem : 1 dita n. 2.818, avariada.
 T—C—R : 1 dita n. 9.735, repregada.
 CDC : 1 dita n. 5.636, idem.
 D : 1 dita n. 4.835, repregada e avariada.
 D : 1 dita n. 4.834, repregada.
 Armazem 16—D : 1 caixa n. 4.782, repregada.
 Idem : 1 dita n. 4.843, idem.
 Idem : 1 fardo n. 4.852, avariada.
 OSC : 1 caixa n. 1.610, repregada.
 Idem : 2 ditas n. 1.604-1.580, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.592, avariada.
 SCM : 2 fardos n. 9.070-9.056, idem.
 AC-10 : 1 caixa n. 1.443; repregada.
 VBD : 2 ditas n. 1.169-1.169, idem.
 Idem : 1 dita n. 1.165, avariada.
 Alfandega, 9 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranho.
 ●Dia 11
 Vapor francez *Campinas*, procedente de Havre, entrado em 23 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.031.
 Armazem n. 9—Rio de Janeiro : 2 barricas ns. 1.060 e 1.066, avariadas.
 Idem : 2 ditas ns. 1.061 e 1.067, idem idem.
 Idem : 1 dita n. 1.067, idem, idem.
 SLD : 1 caixa repregada, idem.
 Vieitas : 1 dita n. 6.050, avariada, idem.
 VMT : 1 dita n. 9.203, repregada.
 Vapor *inglez E. Hall*, procedente de Antuorpia, entrado em 14 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.030.
 Armazem n. 1—Caboco Pernambuco : 1 barrica n. 108, avariada.
 Vapor noruegues *Rauma*, procedente de Nova York, entrado em 17 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.055.
 Armazem n. 1—BCC : 1 caixa n. 5, repregada.
 FGC : 1 dita n. 1, idem.
 GDC : 1 dita n. 12, idem.
 Vapor *inglez Caming*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.072.

Armazem n. 9—Borboleta: 1 caixa sem numero, repregada.
SSMC: 2 ditos sem numero, avariadas.
S: 2 ditos ns. 1.179 e 1.173, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.163 e 1.178, idem.
ESC: 1 dita n. 15.011, idem.
Idem: 1 dita n. 15.051, idem.
Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1907. Manifesto n. 1.055.
Armazem n. 12—Ceres: 2 caixas ns. 416 e 449, repregadas e avariadas.
Armazem n. 12—FEUCK: 1 caixa n. 330, repregada e avariada.
CLM: 1 dita n. 2.705, idem idem.
WR: 1 dita n. 2.154, idem idem.
RSC: 1 dita n. 18.437, idem idem.
Vapor allemão *Bonn*, procedente do Bremen, entrado em 25 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.056.
Armazem sobre agua—MRM: 1 caixa n. 2.324, repregada e avariada.
Teixoira: 2 ditos ns. 23 e 23, idem idem.
Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.061.
Armazem n. 16—OPC: 1 caixa n. 1.598, repregada.
OPC: 1 caixa n. 1.599, repregada e avariada.
SC: 1 dita n. 111, avariada.
61: 1 dita n. 173, repregada.
VBC: 1 dita n. 1.026, avariada.
AF: 1 dita n. 63, idem idem.
SR—ACC: 1 dita n. 890, idem idem.
BDS: 1 dita n. 104, idem idem.
Idem: 1 dita n. 110, idem idem.
C: 2 fardos ns. 123 e 124, avariados.
CCS: 1 caixa n. 39, repregada.
CPC—D: 1 dita n. 5.500, idem idem.
G—E: 1 dita n. 1.599, idem idem.
Idem: 1 dita n. 378, idem e avariada.
ERM: 1 dita n. 25, idem idem.
JCC—D: 1 dita n. 237, idem idem.
MMC: 1 dita n. 1.401, idem idem.
OPC: 1 dita n. 1.566, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.563, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.531 e 1.532, idem idem.
Vapor inglez *Orissa*, entrado de Liverpool em 27 de novembro de 1907—Manifesto n. 1.061.
Armazem n. 16—AM: 1 caixa n. 1.245, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.251, repregada.
K: 1 dita n. 2.57, avariada.
MGM: 2 ditos ns. 557 e 556, repregadas.
Idem: 2 ditos ns. 597 e 533, idem.
Idem: 3 ditos ns. 543, 550 e 567, avariadas.
Idem: 1 dita n. 560, repregada, idem.
Idem: 1 fardo n. 551, avariado.
NBC: 1 caixa n. 132, repregada.
OPC: 2 ditos ns. 1.576 e 1.589, avariadas.
Vapor Hungaro *Johay*, entrado de Fiume em dezembro de 1907—Manifesto n. 1.078.
Armazem n. 15—Ceylão: 1 sacco n. 120, roto.
APE: 2 caixas ns. 2.177/3—2.171/3, avariadas.
Idem 1 dita n. 2.171/8, idem.
Idem: 1 dita n. 2.177/7, repregada idem.
BRC: 1 dita n. 8.374, idem idem.
C—124—C—88: 3 encapados ns. 41, 12 e 4, idem idem.
Idem: 4 ditos ns. 8, 6, 11 e 10, idem.
Idem: 1 dito n. 17, idem.
CF: 1 caixa n. 2.440, idem.
Jul'õ Almeida: 1 dita n. 2.304, idem.
DVI: 2 ditos ns. 1.692 e 4.641, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.717 e 1.753, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.723 e 1.915, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.645 e 1.646, idem.
Idem: 1 dita n. 1.644, idem.
Idem 1 dita n. 1.653, idem idem.

Armazem n. 15—MSC: 1 caixa n. 2.424, avariada.
PV: 5 ditos ns. 56, 55, 53 e 51 idem.
Idem: 2 ditos ns. 18 e 54 idem.
Vapor francez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 1907.
Armazem n. 8—B: 2 caixas ns. 21 e 18, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 12 e 5, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 17 e 9, idem idem.
Idem: 2 ditos ns. 8 e 10, idem idem.
FGC: 1 dita n. 816, repregada.
CFEX: 2 ditos ns. 470 e 548.
Idem: 1 amarrado.
GB: 1 caixa n. 10.004
JBO: 1 caixa n. 9.181.
EFC (EFC): 1 dita n. 2, idem.
LM: 2 ditos ns. 2 e 6, idem.
LHC: 2 ditos ns. 19.109 e 1896, idem.
Idem: 1 dita n. 19.181, idem.
RII: 3 ditos ns. 42, 37 e 33, idem.
Idem: 1 dita n. 55, idem.
Idem: 1 dita n. 53, idem.
Idem: 1 dita n. 47, idem.
ADC: 25 barris sem numeros, vasando.
MDAMAR: 2 caixas ns. 9.401 e 9.402, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 9.403 e 9.044, idem.
Vapor allemão *Asuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de novembro de 1907.
Armazem n. 10—TW: 2 caixas ns. 1.069 e 1.067, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.064 e 1.065, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.072 e 1.068, idem, idem.
Armazem n. 10—MR—C: 1 caixa n. 863, repregada.
Idem: 1 dita n. 869, avariada.
POC: 2 ditos ns. 1.108 e 1.104, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.102 e 1.101, avariadas.
Idem: 2 ditos ns. 1.103 e 1.107, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.108 e 1.107, repregadas e avariadas.
Idem: 2 dita n. 1.109, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.039, repregada.
BM: 2 ditos ns. 303 e 304, avariadas.
Idem: 1 dita n. 279, repregada.
R—Qo5: 1 dita n. 7.718, avariada.
BFC: 1 dita n. 17.981, repregada e avariada.
CPM: 2 ditos ns. 1.078 e 1.076, idem, idem.
Idem: 2 ditos ns. 1.077 e 1.079, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.075, idem.
DG: 1 dita n. 7.463, idem idem.
Idem: 1 dita n. 7.553, repregada.
HK: 1 dita n. 19.534, repregada e avariada.
XFZ—R: 2 ditos ns. 378 e 302, repregadas.
Vapor allemão *Cap. Frio*, procedente de Hamburgo, entrado em 1907.
Armazem n. 11—JHD: 1 caixa n. 5.308, repregada.
APC: 1 dita n. 29, idem.
CGC: 1 dita n. 2.370, idem.
CEC: 1 dita n. 18.403/1, idem.
EHC: 1 dita n. 133, idem.
15: 1 dita n. 13, idem.
RE: 1 dita n. 8.306, idem.
Museu Infantil: 1 dita n. 137, idem.
RH: 1 dita n. 6.202, idem.
Idem: 1 dita n. 6.209, idem.
S—F—C: 1 dita n. 23, idem.
JLS—A—C: 1 dita n. 5.145, idem.
RG—R: 1 dita n. 680, idem.
B—S—L: 1 dita n. 3.935, idem.
LC: 2 ditos ns. 13 e 15, idem.
C&C: 1 dita n. 2.184, idem.
D—B—C—C: 2 ditos ns. 1.048 e 1.047, idem.
MPB: 1 dita n. 4.549, idem.
XEZ—R: 1 dita n. 1.930, idem.
XAR: 1 dita n. 7.101, idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 2 de dezembro de 1907—Manifesto n. 1.675.
Armazem n. 14—VEH: 1 caixa n. 1.181, repregada.
M—R—C: 1 dita n. 156, avariada.
P—R—G: 1 dita n. 1.682, idem.
WHC: 2 ditos ns. 226 e 227, idem.
40: 1 dita n. 180, repregada e avariada.
Idem: 2 ditos ns. 972 e 176, avariadas.
OPC: 2 ditos ns. 1.622 e 1.584, idem.
AE: 2 ditos ns. 3.698 e 3.699, repregadas e avariadas.
S: 2 ditos ns. 931 e 930, repregadas.
R: 2 ditos ns. 6.170 e 973, repregadas e avariadas.
RE: 1 dita n. 1.938, avariada.
OPC: 1 dita n. 1.592 idem.
D—E—G: 1 dita n. 2.386, idem.
D—VC—C: 1 dita n. 890, repregada.
Armazem n. 14—LAR—757: 1 caixa n. 2, avariada.
SMC: 1 dita n. 1.982, repregada.
FM: 2 ditos ns. 3.755 e 3.756, idem.
SMC: 2 ditos ns. 1.987 e 1.976, avariadas.
Bortarico—PUS: 1 dita n. 1.768, repregada.
ESJ: 1 dita n. 5.076, repregada e avariada.
JR Camoons—WBC: 1 encapado n. 30, roto.
GHV: 2 barricas ns. 2 e 1 avariadas.
Vapor inglez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de novembro de 1907.
Trapiche da Ilha do Cajú—EFCB: 1 barril sem numero, vazante.
Vapor allemão *Asuncion*, entrado em 16 de novembro de 1907.
Sujeitos a victoria—J.A.A.M.A.A., 6 engadados sem numero.
Vapor austriaco *Dalmata*, entrado de Buenos Aires em 1907.
Trapiche das Docas Nacionais—F: 7 saccos sem numeros, com falta.
Idem: 29 ditos idem, idem.
Almoleza do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907.—Palo inspector, o ajudante, M. Antonino de Carvalho Aranha.
Dia 13
Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 1907.
Docas Nacionais—MJRC: 9 quintos sem numeros, com falta.
BS—Rio: 9 ditos idem, idem.
AJCV: 2 ditos idem, idem.
MJC: 8 ditos idem, idem.
LC: 19 ditos idem, idem.
Coelho Duarte: 6 ditos idem, idem.
MFC: 4 ditos sem numero, idem.
Marques Silva: 17 ditos idem, idem.
Teixoira Borges: 2 ditos idem, idem.
DAC: 11 ditos idem, idem.
JDI: 7 ditos idem, idem.
SBC: 2 ditos idem, idem.
CN: 1 dito idem, idem.
CAC: 2 ditos idem, idem.
G—C—C: 5 ditos idem, idem.
C—M—C: 2 ditos idem, idem.
Idem: 1 decimo idem, idem.
Alvarique: 2 ditos idem, idem.
Cardoso: 4 quintos idem, idem.
APC—ZW: 7 caixas idem, idem.
PCC: 3 saccos idem, idem.
PCC: 1 sacco idem, com falta.
J: 1 dito idem, idem.
H: 1 dito idem, idem.
B: 4 costos idem, idem.
J: 4 ditos idem, idem.
H: 6 ditos idem, idem.
M—37: 7 saccos idem, idem.
M—37: 16 ditos idem, idem.
Vapor noruegues *Ruma*, entrado em 1907
Docas Nacionais—L—C: 9 barris sem numero, com falta.

NZC: 12 ditos idem, idem.
 Vapor ing'ez *Oravia*, entrado em 1907.
 Docas Nacionais—FC: 6 saccos sem numero, com falta.
 FF: 2 ditos idem, idem.
 CSA: 3 ditos sem numero, idem.
 FF: 4 ditos sem numero, idem.
 GIC: 1 dita sem numero, idem.
 FSC: 2 ditos sem numero, idem.
 DF: 1 dita sem numero, idem.
 ASC: 11 ditos sem numero, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 23 de setembro de 1907.—Manifesto n. 856.
 Armazem n. 9—JDSC: 1 caixa n. 11.399, molhada pela chuva.
 YIC: 1 dita n. 172, idem idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em de 1907.—Manifesto n. 932.
 Armazem n. 9—MGM: 1 caixa n. 435, molhada pela chuva.
 Vapor inglez *Araguayo*, entrado em de 1907.—Manifesto n. 981.
 Armazem n. 9—OPC: 2 caixas ns. 1.488 e 1.489, molhadas pela chuva.
 MGM: 2 ditos ns. 511 e 514, idem idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrado em 1907.—Manifesto n. 856.
 Armazem n. 9—VPB: 1 caixa n. 630, molhada pela chuva.
 Vapor inglez *Bellmoch*, procedente de Londres, entrado em 1907.—Manifesto n. 1.033.
 Armazem n. 14—CTC: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Vapor allemão *Bom*, procedente de Bremen, entrado no dia 25 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.054.
 Armazem n. 10—ESC: 2 caixas ns. 22.136 e 22.124, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 22.127 e 22.123, idem.
 VGC: 1 fardo n. 12, idem.
 MMC—GDC: 2 caixas ns. 39 e 31, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 10—MMC: 2 caixas ns. 1.652 e 1.652, repregadas e avariadas.
 ARC—ORS: 1 dita n. 5.894, idem idem.
 WTC: 2 ditos ns. 8.380 e 8.381, idem idem.
 AAC: 1 amarrado n. 51, idem, idem.
 CC: 1 caixa n. 1.381, idem, idem.
 PII—6.948: 1 dita n. 4, idem, idem.
 CCRT: 1 dita n. 1.096, idem, idem.
 FLC: 1 dita n. 1.197, idem, idem.
 CCRT: 1 dita n. 1.096, idem, idem.
 FCC: 1 fardo n. 1.050, avariado.
 MMC: 2 ditos ns. 36 e 37, avariados.
 CRC—MMC: 1 dito n. 128, idem.
 LM—MMJ: 2 ditos ns. 41 e 39, idem.
 VDC—X—R: 1 dita n. 4.801, idem.
 Vapor hungaro *Jotas*, procedente de Fiume, entrado em 2 de dezembro de 1907.
 Armazem n. 15—Bazar America: 2 caixas ns. 18.169 e 18.170, repregadas e avariadas.
 BM: 1 dita n. 8.365, idem idem.
 CMC: 1 dita n. 214, idem idem.
 Idem: 3 caixas ns. 217, 220 e 249, avariadas.

EC: 2 ditos ns. 10 e 218, repregadas.
 Zião: 1 dita n. 29.452, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.458, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.455, idem.
 Idem: 1 dita n. 29.454, idem.
 JM: 2 ditos ns. 7.832 e 7.833, avariadas.
 JFC: 2 ditos ns. 10 e 49, repregadas.
 MWC: 1 dita n. 8.417, idem.
 MSC: 1 dita sem numero, idem.
 NZC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 12—NZC: 4 ditos n. 61, 72, 60 e 6, idem.
 Idem: 4 ditos ns. 51, 52, 59 e 24, idem.
 TBC: 1 dita n. 6.829, idem.
 Tijuca: 1 dita n. 9.500, repregada e avariada.
 WIC: 1 dita n. 8.419, idem idem.
 Vapor allemão *Cap Frio*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 novembro de 1907.—Manifesto n. 1.050.
 Armazem n. 11—EBC: 2 caixas ns. 1.295 e 1.278, repregadas.
 K—S—A—H: 1 engradado n. 6.940, avariado.
 E—C—P: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas.
 C—F—C: 1 dita n. 2.175, idem.
 FSC: 2 ditos ns. 16.027 e 15.692, idem.
 OT: 1 dita n. 3.796, idem.
 GZC: 5 ditos sem numero, avariadas.
 14.811; 1 dita n. 1, idem.
 JS: 1 dita n. 18.343, repregada.
 RB: 1 dita n. 8.218, idem.
 ARPSC: 1 dita n. 9.527, idem.
 Bruzgemann: 1 pacote sem numero, idem
 CC—207: 1 caixa n. 4.038, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.007, repregada.
 CFTC: 6 barricas ns. 7.177 e 717, avariadas.
 CPC: 1 caixa n. 18.463, repregada e avariada.
 GLC—148: 1 dita n. 10, idem idem.
 JRCC: 1 dita n. 5.484, avariada.
 CLC—148: 2 ditos ns. 7 e 1, repregadas.
 JC—2.779: 1 dita n. 3, idem.
 ZLB—AL: 1 barricas ns. 6.430 e 6.430, avariadas.
 Vapor inglez *Danubs*, entrado em 1907.—Manifesto n. 1.057.
 Armazem n. 4—ESC: 2 caixas ns. 116 e 118, molhadas pela chuva.
 Vapor inglez *Campinas*, procedente do Havre, entrado em 23 de novembro de 1907.—Manifesto n. 185.
 Armazem n. 9—Jornal do Brasil: 1 barril n. 1, vazando.
 MSC: 1 caixa n. 461, repregada.
 MF: 1 dita n. 1, idem.
 MBR: 1 mala n. 1, aberta.
 RNL—18.432: 1 caixa n. 2, vazando.
 SM: 1 dita n. 421, idem.
 SC: 1 dita n. 508, idem.
 AF: 1 dita n. 3.101, repregada.
 BD—153: 1 dita n. 3, avariada.
 Campos: 1 dita n. 4.331, repregada.
 Persas: 1 dita n. 1.389, idem.
 P: 1 dita n. 9.041, idem.
 EM: 1 dita n. 1.020, avariada.
 HG—G: 1 dita n. 528, repregada.
 HSC: 1 dita n. 1.923, idem.
 Indo: 1 dita sem numero, avariada.
 JTC: 2 fardos ns. 2.147 e 2.151, repregados e avariados.
 Vapor norueguez *Rauma*, procedente de Nova York, entrado em 27 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.060.
 Armazem n. 1—AAC: 3 caixas ns. 23, 9 e 6, repregadas.
 Idem: 3 ditos ns. 22, 5 e 8, idem.
 Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 415, idem.
 Carvalho Costa: 3 ditos ns. 13, 9 e 18, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 16, 22 e 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 GDC: 2 ditos ns. 15 e 13, idem.
 Armazem n. 1—HRC: 3 caixas ns. 27, 25 e 24, repregadas.
 COCY: 2 ditos ns. 2.014 e 1.017, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.013 e 1.018, idem.

CI & Brath: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 mala idem, idem idem.
 G da Bahia: 1 caixa n. 181, idem idem.
 TMC—DIF: 2 ditos ns. 4 e 3, idem idem
 Idem: 3 ditos ns. 5, 6 e 2, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 7 e 1, idem idem.
 5.085: 2 ditos ns. 1.015 e 1.011, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1.013, idem.
 XFN—A: 2 ditos ns. 1.031 e 1.015, idem.
 AET: 2 ditos ns. 25 e 19, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 29 e 18, idem.
 Vapor inglez *Bellmoch*, procedente de Londres, entrado em 4 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.033.
 Armazem n. 17—IG: 3 caixas ns. 21, 12 e 100, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditos ns. 59, 52 e 83, idem idem.
 JCYM: 1 dita n. 131, idem idem.
 ABC: 1 dita n. 2.794, idem idem.
 BMC: 1 dita n. 6.817, idem idem.
 DLA: 2 ditos ns. 49 e 50, idem idem.
 CAAC: 1 dita n. 16, idem idem.
 HW: 1 dita n. 1.051, idem idem.
 MMC—AMC: 2 ditos ns. 604 e 608, idem idem.
 Idem—FFC: 2 ditos ns. 422 e 421, idem idem.
 M—T—C—C: 1 dita n. 59, idem idem.
 MMC—ARC: 2 ditos ns. 165 e 1.272, idem idem.
 Armazem n. 14—RIC—P: 1 engradado n. 827, avariado.
 SCC: 1 caixa, sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 engradado sem numero, avariado.
 Sem marca: 1 lata sem numero, vazando.
 Idem: 2 engralados sem numero, repregados e avariados.
 S: 1 barrica n. 1.450, idem idem.
 TBC: 2 caixas sem numero, idem idem.
 VTC: 1 dita n. 1.025, idem idem.
 Vapor inglez *Canning*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.072.
 Armazem n. 9—ESC: 2 caixas ns. 30.105 e 820, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 21.437 e 30.106, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 815 e 800, repregadas
 ACP&C: 1 dita n. 49, idem.
 ESC: 1 dita n. 3.104, avariada.
 EA: 1 dita n. 4.537, repregada.
 ECV: 1 dita n. 1.042, idem.
 C: 1 dita n. 1.754, idem.
 ESC: 2 ditos ns. 266 e 30.100, idem.
 EMC: 1 dita n. 595, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 785, repregada.
 TR—CC: 1 dita n. 471, idem.
 VH: 1 dita n. 1.897, idem.
 ESC: 1 dita n. 822, idem.
 NOE: 1 dita n. 16.635, avariada.
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.055.
 Armazem n. 12—EJ: 1 caixa n. 5.049, repregada.
 VWC—MS: 1 dita n. 4.286, idem.
 Idem—MB: 1 dita n. 4.287, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.235, idem.
 VAC: 1 dita n. 18.076, idem.
 X—R: 2 ditos ns. 4.446 e 4.449, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.443, repregada e avariada.
 R—2109: 1 dita n. 1.333, repregada.
 V—129—S—C: 1 dita n. 1.086, repregada e avariada.
 Ligth—18570: 2 ditos ns. 13 e 12, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 2 e 8, avariadas.

MC: 1 dita n. 5.234, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 5.227, idem idem.
 L-813-N: 1 dita n. 6, repregada.
 I-815-A: 1 dita n. 1, avariada.
 3º-Maia: 1 dita n. 7.671, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 863, idem idem.
 G8: 1 dita n. 5.064, idem idem.
 Vapor hungaro *Johay*, entrado de Fiume, em 2 de dezembro de 1907.— Manifesto n. 1.148.
 Amostras—HC—4: 1 encapado n. 5.899, avariado.
 O—P—M: 1 parote n. 931, roto, idem.
 Vapor allemão *Moya*, entrado de Bremen, em 9 do dezembro de 1907.— Manifesto numero.
 Estiva—FS: 1 caixa n. 243, repregada.
 PBC: 1 dita n. 1.391, idem idem.
 Vapor inglez *Bellanock*, entrado de Londres, em 4 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.083.
 Armazem n. 14.—Soares Azevedo: 16 caixas, vazando.
 MMC: 1 dita n. 1.781, avariada.
 DLA: 1 dita n. 48, repregada idem.
 MCC: 3 ditas ns. 2, 1 e 3, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 7, 8 e 5, idem idem.
 Vapor inglez *Thames*, procedente de South-ampton, entrado em 10 de dezembro de 1907.
 Armazem de Bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 Vapor inglez *Voltaira*, entrado em 9 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.100.
 Armazem das Amostras—Laport Irmãos: 1 caixa sem numero, repregada.
 P.S. Nicolson: 1 pacote idem, avariado.
 Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 21 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.055.
 Despacho sobre agua—BM: 1 caixa n. 546, repregada.
 MC: 1 barril n. 67, vasando.
 Armazem n. 12 — AO: 2 caixas ns. 2.138 e 9.137, repregadas e avariadas.
 ASC: 1 dita n. 9.601, idem idem.
 ARP&C: 2 ditas ns. 9.674 e 9.602, idem idem.
 CW—242: 2 ditas ns. 2 e 1.
 C: 2 ditas ns. 101 e 160, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 98 e 199, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 120, idem idem.
 CW—236: 1 dita n. 21, idem idem.
 F—CRC—K: 1 dita n. 809, idem idem.
 FSC: 2 ditas ns. 5.368 e 5.367, idem idem.
 JHV: 1 dita n. 5.348, idem idem.
 JA do OC: 1 dita n. 390, idem idem.
 KC: 1 dita n. 527, idem.
 Luiz G. M. Alvares: 2 ditas sem numero, idem idem.
 E—SS: 1 dita n. 8.100, idem idem.
 MM: 1 fardo n. 18.354, roto.
 MFB: 1 caixa n. 4.406; repregada e avariada.
 MC: 1 dita n. 7.365, idem idem.
 OH: 2 ditas ns. 2 e 5, idem idem.
 RH: 1 dita n. 522, idem idem.
 RANC: 1 dita n. 4.002, avariada.
 S: 1 dita n. 1.163, idem.
 VBM: 2 fardos ns. 1.166 e 1.161, avariados e rotos.
 WBH: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 AW: 1 dita n. 118, idem idem.
 C: 1 dita n. 161 ou 101, idem idem.
 Casa Valerio: 1 dita n. 41.113, idem idem.
 EM: 1 dita n. 112, idem idem.
 EJO: 1 dita n. 525, idem idem.
 GCC: 1 dita n. 8, idem idem.
 TIN: 1 caixa n. 5.798, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.348, idem.
 JRCC: 1 dita n. 379, idem.
 LR: 1 dita n. 855, idem.

Vapor allemão *Belgrano* procedente de Hamburgo, entrado em 10 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.098.
 Armazem de amostras. — FSC: 2 caixas ns. 16.155 e 16.159, repregadas.
 H. & Stoltz: 1 dita n. 1.889, idem.
 TPC: 1 dita n. 611, idem.
 GDC: 1 dita n. 1.089, idem.
 Souto Maior: 4 ditas ns. 6, 9, 11 e 5, idem.
 J M Lopes: 1 dita sem numero, idem.
 TCC: 1 dita n. 938, idem.
 DG: 1 dita n. 1.293, idem.
 ACC: 1 dita n. 18.088 1/2, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.088 1/2, idem.
 Armazem de amostras — RO: 1 caixa n. 5.971, repregada.
 L—K—H: 1 dita n. 50, idem.
 J. da Silva Carvalho: 1 dita n. 1.513.
 AGC: 2 ditas ns. 2.106 e 2.167, idem.
 A—F—5—23: 1 dita n. 1.314, idem.
 Jornal do Brazil: 1 dita sem numero, idem.
 FIB: 1 dita n. 928, idem.
 G—164—R: 1 dita n. 2.118, idem.
 C—B: 1 dita n. 386, idem.
 Vapor inglez *Essex*, entrado em 4 de dezembro de 1907.
 Armazem de amostras—A. da Capanema. 1 caixa sem numero, repregada.
 Chrbshast: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Santos* procedente de Hamburgo entrado em 25 de novembro de 1907.—Manifesto n. 1.055.
 Despacho sobre agua — OZ/C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas em numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.
 CAC: 2 ditas sem numero, idem idem.
 MFC: 1 dita sem numero, idem idem.
 OZC: 3 ditas sem numero, idem idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.
 Vapor allemão *Gunter*, procedente de Nova York, entrado em 28 de novembro de 1907.
 Armazem n. 1 — CSC: 2 duas caixas ns. 11 e 12, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 216, idem.
 CHP: 1 dita ns. 234 e 883, idem.
 DGC: 2 ditas ns. 7.498 e 9.431, idem.
 Armazem n. 1—DC—C: 2 caixas ns. 7.435 e 7.448, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.434 e 7.438, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.427 e 7.429, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.432 e 7.369, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.339 e 7.369, idem.
 AP—CC: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 3, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 1, repregadas e avariadas.
 ASC: 1 dita n. 550, repregada.
 ARP—B: 1 dita n. 201, repregada e avariada.
 CFC—B: 2 ditas ns. 156 e 152, repregada.
 Idem: 2 ditas ns. 145 e 175, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 145 e 144, idem.
 Idem: 1 dita n. 155, idem.
 ESM: 1 dita n. 703, repregada e avariada.
 SC: 2 ditas ns. 700 e 600, idem idem.
 SS: 1 dita n. 1.641, idem idem.
 NSMC: 1 dita n. 28.761, repregada.
 Idem: 4 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas idem, idem.
 Idem: 1 sacco idem, avariado.
 Vapor inglez *Bellaroch*, procedente de Londres, entrado em 4 de dezembro de 1907.
 Armazem n. 14—HW: 2 caixas ns. 1061 e 1.065, repregadas e avariadas.
 MMC—AMC: 3 ditas ns. 616, 0e0g3 609, idem idem.
 Idem: 606, 605 e 612, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 607 e 641, idem idem.
 Idem—HCR: 2 ditas ns. 122 e 575, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 134, 119 e 127, idem idem.
 Armazem n. 14—MMC: 3 caixas ns. 128, 113 e 174, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 ditas ns. 131, 116 e 136, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 129, 111 e 121, idem idem.
 Idem: 3 ditas ns. 125, 123 e 137, idem idem.
 Brazil: 2 barricas ns. 7.186 e 7.185, avariadas.
 Mercurio: 2 ditas ns. 5.935 e 4.943, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.746 e 4.741, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.954, repregada e avariada.
 MMC—ARC: 2 ditas ns. 118 e 130, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 120, avariada.
 Idem—TFC: 2 ditas ns. 424 e 423, idem.
 Alfandega, 13 de dezembro de 1907.—Pelo inspetor, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima

SECÇÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 31

Iluminação do posto illuminativo do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro.

De ordem do chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado hoje, na Praia do Flamengo, proximo a Ponte Pre-Idoneal, um posto illuminativo, de gaz acetyleno, de altura focal de 6 metros acima do preamar de siggyia, exhibindo luz branca de lampoos e eclipses de 4 em 4 minutos.

Este poste será pintado de branco. Secção do Pharões, Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907.—*Alípio Mursa*, capitão de fragata, chefe da secção, interin.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 3 — MANTIMENTOS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do deposito naval do Rio de Janeiro as propostas para o fornecimento deste grupo.

Os concorrentes devem apresentar as suas amostras.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tacares*.

Hospital Central do Exercito

SEGUNDA CONCORRENCIA

Para o fornecimento dos generos e outros artigos constantes deste edital, os quaes não foram accitos na primeira concorrência

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. presidente do conselho economico deste hospital, faço publico que, no dia 20 (sexta-feira), ás 11 horas da manhã, serão recebidas, no Hospital Central do Exercito propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1908, dos generos alimenticios de primeira qualidade e outros artigos abaixo especificados, os quaes tem de ser entregues no estabelecimento por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilo, peso liquido:
 Arroz de Iguape, assucar branco de 1ª e de 2ª qualidade, dito de 3ª, dito crystalizado, banha nacional (qualquer marca), carne secca, figos passados, geleas de marmello e

outros, goiabada de Campos ou Pernambuco, dita nacional do qualquer outra procedencia, massas para sopa, nacional, sem distincção de especie; manteiga nacional do Estado de S. Paulo; peixe fresco, dito salgado; passas; e toucinho do Minas.

Em litro:

Farinha de Magé; leite de vacca e sal.

Em unidade:

Bananas prata ou laranja da China, duas; banana de S. Thomé, uma; frangos, um; gallinha, uma; laranja selecta, uma; dita da terra, uma; limão azedo e dito doce, um; ovo, um; vinho Malaga, garrafa; lavagem de roupa, por peça, sem distincção de especie.

Os concurrentes só poderão propôr os generos de seu commercio, de conformidade com os impostos pagos.

A habilitação para a concorrência encerra-se-ha quinta-feira, 19, á 1 hora da tarde.

Todas as demais condições estão especificadas no *Diario Official*, nos dias 4, 6, 8 e 10 de dezembro corrente.

Na secretaria do hospital, nos dias uteis, das 7 horas da manhã á 1 hora da tarde, poderão ser dadas aos interessadas quaesquer informações que precisarem.

Secretaria do Hospital Central do Exército, 13 de dezembro de 1907.— O secretario, *Gulherms Midosi Pereira do Nascimento*, major honorario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA PARA ARTIGOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

A comissão de compras deste laboratorio receberá até o dia 23 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, os requerimentos para habilitação previa dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que é negociante matriculado, bastantes para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos ao 2º semestre do corrente anno.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para o deposito de 3:000\$000, na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento. Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 17 de dezembro de 1907.— *Enéas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHIDOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metallico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no logar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas es-

pecificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1º, o material será de primeira qualidade;

2º, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado, quando em barras ou em vergalhões, e a 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3º, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4º, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219^m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5º, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6º, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7º, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cues de Santos e será aceito depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8º, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, seladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9º, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3:000\$000.

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907.— *J. F. Parreiras Horta* director geral.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 5.184, de Benjamin Cerutti.
- N. 5.185, da *Companhia General de Construcciones Economicas á Base Leñolina*.
- N. 5.186, da *Stichstoffwerke Gesellschaft mit beschränkter Haftung*.
- N. 5.180, de Henry Jacques Gaisman.
- N. 5.188, de Antonio Solari.
- N. 5.189, de Bistelli, Ariente y Cº.
- N. 5.190, de Julius Thum.
- Ns. 5.191 e 5.192, do Dr. Carlos de Cerqueira Pinto.
- N. 5.193, de Francisco Castilho.
- N. 5.194, da Fonderia Fratte.
- N. 5.195, de José Bonansea.
- N. 5.193, de Jean Bouneau.
- N. 5.197, Bustelli, Ariente y Cº.
- N. 5.198, de Dorsey Perdue Kahle.
- N. 5.199, da *United Shos Machinery Company of South America*.
- N. 5.200, da *Whitehead & Cº. Società in Azioni*.
- N. 5.201, de Manoel Simões Coelho.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes das associações su-

praticadas, a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 19, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos involucros que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 18 de dezembro de 1907.— *José Crispimiano Valdetaro*, director geral interino.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS E COLLECTA DA CORRESPONDENCIA NA ÁREA URBANA DESTA CAPITAL, EM VEICULOS POSTAES ESPECIAES, CUSTEIO E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta administração recebe proposta, em carta fechada e lacrada, para o serviço supra, affecto a esta repartição, nas seguintes condições:

A Administração do Corroio entregará ao proponente os vehiculos de sua propriedade, com os respectivos arreios e sobressalentes, mediante termo de recebimento.

O proponente obrigará-se-ha a conservar o referido material em perfeito estado de conservação, pondo-o á disposição da administração nos logares e pontos determinados.

O proponente obrigará-se-ha a manter as cocheiras e officinas necessarias para guarda e reparação immediata do material, sendo que os logares destinados para o deposito do material, devem ser completamente separados de quaesquer outros estranhos ao serviço postal.

No custeio e conservação está claro que se comprehendem todos os reparos, quer parciaes, quer geraes.

O proponente obrigará-se-ha a fornecer animaes de primeira ordem, que possam vencer os itinerarios dentro do horario fixado e a manter pessoal idoneo, convenientemente uniformizado e com as suas respectivas matriculas.

O proponente, no acto da entrega de sua proposta, fará a caução da quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O recibo desta caução, que será feita na thesouraria desta administração, acompanhará cada proposta.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restitução da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos, não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente seladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após a abertura, as prescrições da lei do sello federal.

Não serão tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta.

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão, no Thesouro Federal, a titulo de caução, a importancia de 10%, relativa á importancia total da sua proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da In-

dustria, Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Para quaesquer informações os proponentes podem se dirigir á 3ª turma da 1ª seção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã, até ás 3 horas da tarde.

As propostas serão abertas no dia 28 de dezembro, ás 2 horas da tarde no gabinete do Sr. administrador.

O proponente cuja proposta for aceita não poderá ser obrigado a executar o serviço antes de 30 dias contados da data da assignatura do contracto.

1ª Seção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1907.—O ajudante, Trajano Adolpho Santos.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

Concurrencia para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908.

De ordem do Sr. inspector geral, faço publico que se recebem propostas, no dia 19 do mez de dezembro de 1907, ao meio dia, nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o anno de 1908, das qualidades e fórmas emoregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita).

As dimensões devem ser: 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura, 0m,14 de espessura, não podendo exceder o fornecimento total de 50:000\$000.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajú, ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

As propostas deverão conter:

1.º A qualidade da madeira, que fornecerá em maior numero.

2.º A quantidade a fornecer, por mez, e lugar da entrega.

3.º O preço, por dezena de dormentes, entregues em qualquer dos pontos já mencionados.

Os proponentes farão um deposito prévio de 20% no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia o proponente que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que esta secretaria lhe dirigir.

O proponente, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal, correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, destinado a garantir a fiel execução do mesmo contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora mencionados, sendo abertas em presença dos concorrentes e deixando de ser acceptas as que foram apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1907.—O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Repartição Geral dos Telegraphos

INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DE PRATICANTES DA CONTADORIA

Tendo de se proceder ao concurso para o provimento de vagas de praticantes da contadoria, de accordo com o art. 434 do regulamento vigente, fica aberta na secretaria desta repartição, a partir de hoje, pelo

prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos, regendo-se o concurso pelas disposições constantes dos arts. 438 e 440 do citado regulamento e pelas instrucções que se acham á disposiçõ dos interessados na mesma secretaria.

Capital Federal, 20 de novembro de 1907.—Leopoldo Ignacio Weiss, vico-director interno.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que, por motivos de obras, sabbado 21 do corrente, o trem M2 terminará seu percurso na estação central onde deverão ser procuradas as bagagens e encomendas; outrossim, que domingo 22 os trens M1, M3 e M51 partirão da antiga estação de Praia Formosa.

Escritorio do trafego, 18 de dezembro de 1907.—J. J. de Sá Freire, sub-director.

NOVA DENOMINAÇÃO DA ESTAÇÃO DE GUAYÓ, NO RAMAL DE S. PAULO

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que a estação de Guayó, no ramal de S. Paulo, a começar do dia 21 do corrente mez, passa a denominar-se « Suzano ».

Escritorio do trafego, 14 de dezembro de 1907.—J. J. de Sá Freire.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MORDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 7/32	15 5/64
» Paris.....	\$328	\$639
» Hamburgo.....	\$774	\$788
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$324
» Nova York.....	—	35316
Libra esterlina, em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	184\$000
Ditas Idem, Idem de 1904, port.....	274\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %/o, port.....	63\$000
Banco do Brazil, integ.....	114\$750
Comp. Terras e Colonização.....	5\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	10\$250
Debs. da Comp. Mercado Municipal, 8 %.....	197\$000
Ditas da Sociedade Jornal do Commercio.....	200\$000
Ditas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	204\$000
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	217\$500

Vendas por alvará

100 apolices do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	184\$000
100 ditas idem idem, port.....	184\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1907

Açucar mascavo de Pernambuco, 250 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Santa Catharina, 400 réis por kilo.

Café, 6\$900 por arroba.

Sebo nacional 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907.—O presidente, João Severino da Silva.—O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES CIVIS

Loja Maçonica Ganganelli do Rio

EXTRACTO DO REGULAMENTO PARTICULAR

Art. 1.º A benemerita loja capitular Ganganelli do Rio, no Oriente do Rio de Janeiro, installada em 15 de junho de 1874 e regularizada em 18 de julho do dito anno, no rito moderno ou francez compõe-se de:

§ 1.º Membros effectivos ou activos,

§ 2.º Membros honorarios.

Art. 37. Os dinheiros pertencentes á loja serão depositados em um estabelecimento de credito por ella escolhido e poderão ser empregados na aquisição de apolices da divida publica, de titulos de exclusivamento maçonicos, ou ainda em letras a prazo fixo.

Paragrapho unico. Os depositos de dinheiros em conta corrente e aquisição de apolices ou outros titulos serão feitos sempre em nome da Loja Maçonica Ganganelli do Rio.

Art. 38. O thesoureiro recolherá mensalmente, ao estabelecimento escolhido, os dinheiros que houver recebido, não deixando em seu poder, uma vez satisfeitas todas as despesas, quantia superior a 100\$000.

§ 1.º Até o dia 20 de cada mez, o thesoureiro participará á loja em sessão ter feito o recolhimento do dinheiro de que tratá este artigo, apresentando a respectiva caderneta.

§ 2.º A retirada de qual quor quantia dos depositos só poderá ser feita pelo thesoureiro e com autorização assignada pelo veneravel, pelo orador e pelo secretario.

Art. 44. Por morte do qual quor membro effectivo, que estiver quite, isto é, que não dever mais de um trimestre da mensalidade, o veneravel mandará entregar á familia do finado a quantia de 100\$ para auxilio das despesas do enterro.

Si o finado não tiver familia, empregarse-ha a quantia designada segundo o fim a que é destinada.

Art. 45. Aos membros effectivos, ás suas viúvas, filhas solteiras, filhos menores de 15 annos, ou mães viúvas ou solteiras, quando necessitadas, a loja prestará socorros e beneficencias que forem compatíveis com as forças do seu cofre e mediante parecer das commissões de beneficencia e de finanças.

Paragrapho unico. A disposiçõ deste artigo é applicavel somente aquelles que estiverem quites, ou não devendo mais de um trimestre de mensalidades.

Art. 46. A loja empregará todos os meios para que seja estabelecida uma pensão mensal aos seus membros effectivos quando necessitados e, por morte, á sua viúva, filhas solteiras, filhos menores de 15 annos e mães viúvas ou solteiras, organizando para isso regulamento especial.

ACTA

Aos 13 dias do mez de dezembro de 1907: reunidos irmãos em numero legal, abriram-se os trabalhos sob a direcção do irmão Doutor Gitaby do Alencastro, veneravel de officio, que, communicou ser a sessão especialmente convocada, como se achavam scientes todos os presentes e constava das convocações, para alterações indispensaveis ou que taes haviam sido julgadas, no regulamento particular da officina.

Assim daria a respeito a palavra aos irmãos que della quizessem fazer uzo.

Tomada a palavra pelo poderoso irmão Mario de Barros e Vasconcellos, justificou este a necessidade de modificar o regulamento particular, accrescentando-se, artigo 1.º, depois das palavras—do Rio de Janeiro—as seguintes: com sede na cidade de igual nome á rua do Lavradio n. 81— e addicionando-se, onde conviesse o. seguintes artigos:

«A Loja Maçonica Ganganelli do Rio tem, por fim, a fundação de um lyceu onde, gratuitamente, se ministrou instrucção;

Sua duração será de 50 annos prorogaveis;

A officina é administrada por um veneravel, um 1.º e 2.º vigilantes, um orador, um thesoureiro e um secretario;

A officina será representada em juizo e fóra delle, em suas relações com terceiros, pelo veneravel.

Os irmãos da officina não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da mesma.

Postas as citadas emendas em discussão, foi declarado pelo poderoso irmão thesoureiro, Dr. Heitor Telles, ser conhecida de todos a vantagem da proposta do irmão Barros e Vasconcellos e, possoalmento, dar-lhe seu inteiro apolo.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi annuciado o encerramento da discussão; em seguida, attento o silencio reinante, encerrada.

Postos a votos, successivamente, a emenda ao art. 1.º e os cinco artigos componentes da proposta Barros e Vasconcellos, foram os mesmos unanimemente approvados.

Continuando franca a palavra sobre o assumpto, e ninguem mais querendo della usar, o poderoso irmão capitão Dr. J. M. Moreira Guimarães propoz que se lavrasse e immediatamente submettasse á approvação da casa, a acta dos trabalhos do dia.

O que feito, foi a mesma, que é a presente, approvada, por mim José Leitão de Almeida, servindo de secretario, subscripta e assignada por todos os irmãos presentes.

Irmãos fundadores:

- João Baptista Vieira de Carvalho.
- Dr. Alexandrino Ferreira do Amaral.
- Antonio de Almeida Pinto
- Dr. Joaquim de Saldanha Marinho.
- Marcos Henriques Valladares.
- Carlos Augusto Borges Correia de Sá.
- Dr. Henrique Valentim H. Dunham.

Administração actual:

- Veneravel—Dr. Mario Gitaby de Alencastro.
- Primeiro vigilante—Tenente Dr. Pedro Moniz.
- Segundo vigilante—Eduardo Pinheiro de Magalhães.
- Orador—Capitão Dr. José Maria Moreira Guimarães.
- Secretario—João Evangelista dos Reis e Silva.
- Thesoureiro—Tenente-coronel Dr. Heitor Telles.

Sociedade Propagadora da Instrução e Melhoramento Moral do Povo

EXTRACTO PARA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DOS ESTATUTOS

1.ª Denominação, fins e sede da sociedade: «Sociedade Propagadora da Instrução e Melhoramento Moral do Povo».

São seus fins promover cursos de instrucção popular, auxiliar e socorrer as classes abandonadas, propagar livros de boa leitura etc., adquirir predios para local de reuniões adequadas e outros bens de qualquer natureza moveis e immoveis apropriados aos fins da sociedade (art. 1.º dos estatutos). «Sua sede será na Capital Federal, mas a sede dos estabelecimentos que fundar será para todos os effeitos o local onde funcionar o estabelecimento respectivo» (art. 2.º).

2.ª O modo pelo qual a associação é administrada e representada activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros: «A sociedade será administrada por um director auxiliado e fiscalizado por um conselho administrativo composto de tres membros eleitos pela assembléa geral» (art. 4.º). «Ao conselho compete eleger dentre seus membros um vice-director, que será o seu presidente nos impedimentos do director ou quando o conselho em caso excepcional tiver de reunir-se com exclusão do mesmo director» (art. 5.º).

«A sociedade será nos actos judiciaes e extrajudiciaes representada pelo director.

Na sede dos estabelecimentos que fundar ou forem por ella mantidas a representação compete a quem for para isso investido de poderes pelo director; salvo prova em contrario, presume-se com taes poderes o director ou administrador do estabelecimento respectivo» (art. 8.º).

«A gestão patrimonial da sociedade compete ao director e como representante deste aos administradores ou directores dos estabelecimentos filiaes da sociedade. Nesta gestão o director e os administradores, estes mediante instrucções escriptas daquello, gozam de amplos poderes para contractar, transigir, renunciar direitos, alienar, hypothecar os bens que administrem, sendo os administradores dos estabelecimentos filiaes obrigados a prestar contas ao director nas épocas e pela forma por este determinadas» (art. 11.º).

3.ª Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta. «Pelas obrigações da sociedade responde o seu patrimonio, e nenhum socio terá responsabilidade, ainda subsidiaria, pelas obrigações que expressa ou intencionalmente foram contraídas em nome da mesma sociedade».

«São socios fundadores da «Sociedade Propagadora da Instrução e Melhoramento Moral dos Povos» os que subscrevem os presentes estatutos» (art. 3.º).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1907. —Augusto Berchers.—Guallier Perriens.—Francisco Schomeyer.—Simão Boddike.—Xavier Mertens.—Martinho Verburgi.—Julio Mar. a.

E. V. da Augusta e Respeitavel Loja Capitular «Amor da Patria».

ACTA DA SESSÃO ESPECIAL N. 1.983, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1907

As horas do costume, presentes os irmãos inscriptos no livro de presença, em numero legal, são abertos os nossos augustos trabalhos pelo Veneravel Mestre Francisco Teixeira Coelho, depois de preenchidos os demais logares.

O Veneravel Mestre diz, que convocou a presente sessão especial para o fim de consolidarmos as disposições, porque nos regemos e constam do nosso regulamento particular e do regulamento geral da ordem, de forma que em extracto satisfaça ás exigencias da lei que rege as sociedades civis, e assim podermos regularizar a situação do nosso patrimonio constante de apolices da divida publica e dinheiro depositado na Caixa Economica.

Os irmãos, depois de bem elucidado o assumpto, approvaram, por unanimidade, o seguinte:

Que a Sociedade provisoria «Amor da Patria» é a mesma «Augusta e Respeitavel Loja Capitular Amor da Patria», sob os auspícios do Grande Oriente do Brazil, tem sua sede á rua do Lavradio n. 81, e é constituída por illimitado numero de obreiros.

Tem por dever:

Mantener todos os principios fundamentaes da Sublime Origem da Maçonaria, dedicando-se positivamente ao desenvolvimento moral e material, em qualquer esphera em que se manifeste a actividade humana;

Proteger e amparar os seus membros quando necessitados, nos limites do possível.

Socorrer as viúvas e fillos de seus obreiros fallecidos, promovendo a sua instrucção.

A Loja Capitular Amor da Patria, parte integrante da Maçonaria, não sendo uma sociedade beneficente, é contudo caritativa e philantropica, distribui pelos seus membros, em suas adversidades, o socorro, moral e pecuniario que esteja ao seu alcance por intermedio das espectivas commissões o seu veneravel, a quem incumbe a parte moral, correspondendo-se com os altos poderes maçonicos, em nome da loja, em beneficio daquelles que necessitam, quando reclusos, sem trabalho ou enfermos.

A receita da loja que é proveniente das joias de iniciação, regularização e filiação, de grão., contribuições, juros de suas apolices, tronco de beneficencia, joia do diploma e quaisquer outras ventuæas, será arrecadada pelo thesoureiro, que é obrigado a zelar, quanto possível, na orbita de sua attribuição pela guarda e emprego dos capitães da loja.

A loja é administrada por um veneravel, orador, secretario e thesoureiro e é representada pelo veneravel. O seu tempo de duração é indeterminado.

Os irmãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem seus representantes em nome da loja.

A Loja Capitular Amor da Patria, instituida em 1822, tendo abtido columnas, foi reerguida em 10 de outubro de 1857.

Foram seus re-instaladores os seguintes irmãos:

- Emilio Boini.
- Gabriel Candido da Costa Vianna.
- Joaquim Augusto Silva Guimaraes.
- Miguel Maria Ferreira Ornellas.
- Joaquim Lory Ornellas.
- Augusto José da Cruz.
- Miguel Antonio Ferroira.
- Joaquim José Lourenço da Silva.
- Luiz José de Magalhães.
- José Silveira.
- Manoel Marcellino Guerra.
- Miguel Dias Torres.
- Antonio Guedes da Silva.
- Manoel Alves da Costa.
- Antonio Ferreira Mendes.
- José Martins Alves dos Reis.
- Antonio José da Cunha Machado.
- José Maria Gonçalves Guimarães.
- João José de Pinho Gonçalves.
- José Joaquim Ribeiro Gonçalves.
- Antonio Maria dos Santos Bandeira.

A primeira administração, depois que reerguem Columnas era constituída pelos seguintes irmãos:

Veneravel, João José de Pinho Gonçalves.

Orador, Augusto José da Cruz.
Secretario, Antonio Maria dos Santos Bandeira.

Primeiro vigilante, Manoel Marcellino Guerra.

Segundo vigilante, José Joaquim Ribeiro Gonçalves.

A sua actual administração é composta dos seguintes irmãos:

Veneravel, Francisco Teixeira Coelho.
Orador, Francisco José Corrêa Quintella.

Secretario, Jayme Pereira.
Thesoureiro, Francisco José Moreira.

Eu secretario, para que produza os devidos effectos lavrei a presente acta, que depois do lida é approvada por unanimidade e vai assignada pelas luzes presentes.

Traçada no Valle do Lavradio na data mencionada.—O veneravel, Francisco Teixeira Coelho.—Servindo de orador, Julio Almeida Cardador.—O secretario, Jayme Pereira.

Reconheço as firmas de Francisco Teixeira Coelho, Julio Almeida Cardador e Jayme Pereira

Rio, 18 de dezembro de 1907.—Em testemunho da verdade (signal publico), *Andronico Rustico de Souza Tupinambá*.
(Chancella do referido tabellião).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.177 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a perfeição dos transmissores para telegraphia sem fios, em nome da *Marcconi's Wireless Telegraph Company Limited*, domiciliada em Londres, Inglaterra.

Nesta invenção, em lugar da fiação o arpo usual no circuito oscillatorio de um transmissor de telegraphia sem fio, a descarga se produz através de uma lacuna pequena entre superficies metallicas em movimento relativo com velocidade muito consideravel. Uma das superficies póde convenientemente ser um disco rotativo tendo uma velocidade peripherica de cerca de 100 metros por segundo, ou mais. A outra superficie póde ser fixa ou consistir tambem em um disco rotativo. Neste ultimo caso, não é necessario que a velocidade de cada disco seja tão grande, devendo, porém, sua velocidade relativa alcançar preferivelmente este valor.

O disco póde ser inteiramente isolado e revolver entre um par de bolas ou discos fixos ou rotativos que se acham em conexão num circuito oscillatorio contendo um condensador e uma inductancia, sendo o condensador ligado a uma fonte de força electro-motora.

Póde-se tambem empregar um par de discos revolvendo no mesmo plano, na mesma direcção e muito perto um de outro, achando-se os dous discos incluídos no circuito oscillatorio.

Póde-se tambem empregar um disco revolvendo entre um par de bolas ou discos fixos ou rotativos e ligado pelo circuito oscillatorio, ao ponto mediano da fonte de força electro-motora, ou ao ponto mediano de um condensador ou condensadores collocados através dos bornes dessa força, pondo-se os bornes em conexão com as bolas ou discos.

O disco, como se descreveu em primeiro logar, póde ainda supportar em sua periph-

pheria uma serie de botões regularmente espaçados, de modo a ser alterado o comprimento da lacuna de fiação a intervallos regulares, quando o disco revolve de modo uniforme. Com este ultimo methodo póde-se utilizar uma proporção consideravel da força, e além disso, a descarga produz uma nota musical, que se póde perceber num telephono fixado no receptor. Torna-se assim mais facil distinguir os signaes enviados pela estação de transmissão, dos ruidos devidos a perturbações atmosphericas.

Em todos os casos, a fonte de força electro-motora póde ser um dynamo de corrente continua, um alternador, uma bateria, ou um transformador.

O circuito oscillatorio póde-se em conexão do modo usual, quer por conducção ou inducção, com um conductor aereo ou antena, ligada á terra ou a uma capacidade compensadora.

As oscillações transmitidas pelo espaço recolhem-se na estação de transmissão por meio dos receptores ou detectoras bem conhecidos, usados na telegraphia sem fio. Quando se empregam transmissores construídos segundo esta invenção, é muito conveniente utilizar até o maior limite o principio de resonancia nos receptores, os quaes devem preferivelmente conter um circuito de oscillação correspondente, com tão pouco retardamento (*damping*) quando possível.

Quando é necessario empregar uma força motora mais alta que a sufficiente para produzir uma descarga através de uma ou duas lacunas pequenas, póde-se usar vantajosamente uma serie de lacunas pequenas, situadas entre discos que revolvem com grande velocidade.

O desenho annexo representa, em schema, transmissores construídos segundo o principio da invenção.

Na fig. 1, *a* é um disco de metal supportado num suporte *b* isolado da terra e que se póde por em rotaçáo com velocidade muito consideravel por meio de um motor electrico, turbinas ou outra machina conveniente. *cc* são bolas, supportadas, por columnas do disco *a* e isoladas *dd*, uma de cada lado do disco *a* e muito perto deste. Estas bolas estão em conexão com um condensador *e* e uma inductancia *f* e este circuito póde-se em conexão, quer por inducção, como representa o desenho, ou por conducção, como um conductor aereo ou antena *g* ligada á terra ou a uma capacidade, do modo usual. Cada placa do condensador *e* liga-se a um gerador *h*, incluindo-se nas conexões inductancias ou resistencias convenientes *i*.

As bolas podem-se substituir por discos rotativos.

Na fig. 2, as bolas ou discos são substituídos por um disco *c*, o qual póde ser semelhante a *a*, que se póde em conexão no circuito do condensador *e* da inductancia.

Na fig. 3, um condensador ou dous condensadores em serie *k* collocam-se através dos bornes do gerador e suas placas exteriores ligam-se por inductancias ou resistencias *l* ás bolas ou discos *c* e *c*. É preferivel que a inductancia *l* e a resistencia do circuito oscillatorio sejam fracas em relação ás do outro ramo do circuito que contém o condensador *k* e as bolas ou discos *c*. Estes discos se podem collocar, em relação ao disco *a*, de tal modo que pontos de sua superficie se mova em direcção opposta a pontos da superficie do disco *a*, que lhes é contiguo.

Quando o gerador tem uma resistencia interna bastante baixa, póde-se dispensar o condensador *l*, e em certos casos, póde-se dispensar o condensador *k*, conservando-se o condensador *l*.

Sendo necessario, podem-se esfriar as bolas ou discos *c* e por uma circulação d'agua ou de outro modo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivo da invenção:

1º—Um transmissor para telegraphia sem fio, em que a descarga tem logar entre superficies de metal em movimento relativo com velocidade muito consideravel; substancialmente como descripto;

2º—Um transmissor para telegraphia sem fio, comprehendendo: um par de bolas ou discos em circuito com um condensador e uma inductancia, e um gerador em conexão com o condensador e um disco de metal isolados revolvendo com grande velocidade entre as bolas ou discos; substancialmente como descripto;

3º—Um transmissor para telegraphia sem fio, em que se a descarga se produz através de uma lacuna pequena entre um par de discos ou órgãos analogos revolvendo rapidamente e em circuito com um condensador e uma inductancia; substancialmente como descripto;

4º—Um transmissor para telegraphia sem fio, comprehendendo: um gerador, um par de condensadores em serie através dos bornes do gerador e ligados a um par de bolas ou discos de metal fixos ou rotativos que descarregam num disco de metal revolvendo rapidamente em um circuito oscillatorio em conexão entre este ultimo disco e o ponto mediano daquella par de condensadores; substancialmente como descripto;

5º—Um transmissor para telegraphia sem fio, em que uma fonte de força electro-motora crea descargas através de uma lacuna de fiação entre um par de bolas ou discos de metal fixos ou rotativos, collocados a proximidade de um disco de metal revolvendo rapidamente, o qual está em conexão por um circuito oscillatorio, com o ponto mediano da fonte de força electro-motora ou de um condensador ou condensadores; substancialmente como descripto;

6º—Um transmissor para telegraphia sem fio, comprehendendo um par de discos ou esferas em conexão com um condensador, o qual se acha por sua vez em conexão com um gerador, o meios para variar o comprimento da lacuna entre os discos ou esferas a intervallos de tempo regulares; substancialmente como descriptos;

7º—Um transmissor para telegraphia sem fio, comprehendendo um par de discos ou esferas rotativas em conexão com um condensador, o qual se acha por sua vez em conexão com um gerador e um disco dotado de botões regularmente espaçados em sua periphéria e revolvendo rapido e uniformemente entre os discos ou esfera; substancialmente como descripto;

8º—Transmissores para telegraphia sem fio, substancialmente como descripto com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1907.—Por procuração, *Jules Gérard Leclerc & Co.*

N. 5.178—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para a Apparelio aperfeçoado para multiplicação de numeros. Invenção de Armando de Andrade, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

A minha invenção consiste em um novo apparelio aperfeçoado para multiplicação de numeros que passo a descrever.

Este apparelio, cuja amostra junta, comprehendê duas partes: uma folha rectangular A de papel, metal, celluloido ou de outra materia sufficientemente resistente, em que se acha impresso uma tabella formada como se descreve adeante o uma

bainha chata B tambem de papel ou de folha de materia resistente aberta em suas extremidades e adaptada a acomodar interiormente a folha A do molo que esta possa ser deslocada longitudinalmente na bainha, na qual é guiada com folga diminuta por meio de suas beiras longitudinaes movendo-se ao longo das dobras da bainha.

Na folha A está impressa uma tabella de numeros comprehendendo:

1) uma linha horizontal *a* ou testeira, de numeros, parallela ás beiras longitudinaes da folha A, impressos em caracteres mais carregados preferivelmente abrangendo os numeros successivos de 1 a 5), por exemplo;

2) abaixo da linha testeira e separada desta por um intervallo conveniente *b*, 50 columnas verticaes *a'* de numeros correspondentes respectivamente aos 50 numeros da linha testeira *a* sendo essas columnas equidistantes uma de outra e sendo os numeros successivos (em cada columna) os multiplos successivos do numero correspondente na linha testeira.

A face superior da bainha, qua se deve applicar bem sobre a folha A, traz uma abertura longitudinal C pela qual apparecem os numeros da linha testeira da folha A.

Immediatamente por baixo desta abertura C estão impressos em uma linha horizontal D, duas séries dos numeros do 1 a 25 em seguida uma da outra e de modo que esses numeros correspondam a aos numeros da linha testeira *a* da folha A. Por baixo de cada um dos numeros da linha D e em linha vertical ha uma abertura na face superior da bainha. O conjunto dessas aberturas se apresentam (na amostra junto) em linhas obliquas e as aberturas estão situadas em lugares taes que as duas aberturas *a* 1, correspondentes aos numeros 1, na linha D deixam apparecer dois numeros da primeira linha horizontal *d* e dos numeros das columnas verticaes *a'*, sendo que as duas aberturas *a* 2 correspondentes aos numeros 2 na linha D deixam apparecer dois numeros da segunda linha horizontal *d* e assim por diante, havendo, portanto, 50 aberturas correspondentes duas a duas ás 35 linhas horizontaes *c, d, e, ...* formadas pelos numeros das 50 columnas verticaes *a'*.

Com o aparelho assim construido, querendo-se, por exemplo, multiplicar 30 por 21, se faz correr a folha A na bainha B até que um dos numeros 21 da linha D fique de baixo do numero 30 da primeira linha testeira da folha A e na abertura correspondente ao numero 21 junto ao numero 30, lê-se o numero 630 que é o producto desejado.

O aparelho que acabei de descrever está estabelecido para as multiplicações dos numeros de 1 a 50 para os numeros de 1 a 25 é claro que se poderia estender a tabella da folha A e dispor a bainha para que se possa estender correspondentemente o campo do numero de operações realizaveis com o dito aparelho, sendo esta multiplicação effectuada de qualquer dos modos convenientes, segundo o espirito da invenção; taes como augmento na quantidade dos numeros successivos da linha testeira, ampliação no numero de multiplos dos numeros da linha nas aberturas para acompanhar as modificações da tabella, etc., etc.

Em ambas as faces da bainha inscrever-se-lão inscripções diversas e quaisquer annuncios, reclames e tambem indicações uteis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

Em um aparelho aperfeiçoado para multiplicação de numeros.

1.º Com uma folha A em que se acha impressa a tabella de numeros, a combinação

de uma bainha B em que póde correr em sentido longitudinal e livremente guiada a dita folha A;

2.º uma tabella, como a da folha A, trazendo impressa: 1.º em linha testeira horizontal *a*, os numeros successivos de 1 até o numero ao qual se quer estender o campo das operações em relação a um dos factores de multiplicação; 2.º columnas verticaes de numeros correspondentes aos numeros da linha testeira *a* e formados pelos multiolos successivos do numero na linha testeira, a quo corresponde;

3.º na face superior da bainha uma linha horizontal D contendo a serie dos numeros que podem ser tomados com um do factores das multiplicações qua se podem effectuar com o aparelho, sendo os numeros nesta linha combinados com aberturas combinadas com as linhas horizontaes de numeros da tabella da folha A;

4.º Na face superior da bainha B, uma abertura horizontal C combinada com a linha testeira de numeros da tabella da folha A.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1907.—
Por procuração *Jules Gerault Leclerc & Co.*

N. 5.180—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um engenho ambulante para o tratamento do café». Invenção de Charles Gabriel, domiciliado em Nicthe-roy, Estado do Rio de Janeiro

Minha invenção tem por objecto um engenho ambulante destinado a receber o café em côco e preparal-o sob forma de café moído, em estado de ser entregue ao consumo. Este engenho está applicado a um automovel cu'o motor, servindo para propulsão do mesmo, é adaptado a ser empregado tambem para pôr em movimento os diversos machinismos do engenho, quer directamente, por meio de transmissões mechanicas convenientes, quer por intermedio de um dynamo fornecendo corrente a motores, applicados ás diversas machinas ou a grupos de machinas do engenho, assim como para a iluminação do vehiculo e do engenho.

Nos desenhos annexos que representam, a titulo de exemplo, um engenho ambulante realizando minha invenção: a fig. 1 é uma vista em elevação, em secção longitudinal por *ab* da fig. 2 do conjunto das partes constituindo o aparelho, e a fig. 2, uma vista em plano do nosso conjunto, do qual foi tirada a coberta da camara do engenho.

Em um chassis da automovel A, dotado, preferivelmente, de um motor a vapor provido de um gerador de vapor de vaporização instantanea, está estabelecida uma camara B, fixada pelo barrotamento de seu soalho sobre a armação do chassis e situada atrás do assento do conductor. Nesta camara se acham assentadas as machinas para o tratamento do café que, no exemplo apresentado, comprehendem um machinismo C para descascar, brunir, ventilar e separar o café; um segundo machinismo D adaptado para torrar o café fornecido pelo primeiro machinismo e um moinho de café torrado E.

O machinismo C se compõe de um descascador-brunidor-ventilador 1, alimentado de café em côco por meio de um elevador 2, em cuja moega 3 se deita o café. O producto desta machina é despejado pela bica 4 em um separador rotativo 5, em cuja moega de sahida 6, dividida em compartimentos 7, 8 e 9, é recebido o café separado. O café não descascado é despejado pelo separador 5 na moega 3 para ser levado de novo ao descascador 1.

Os compartimentos 7, 8 e 9, providos de registros, não representados, abrem em um

transportador de holice 10, o qual despeja o café prompto para ser torrado na moega 11 de um elevador 12 que o deita em um deposito 13, servindo para almentar o torrador espherico 14. O café torrado é, depois de e friado, moído, no moinho rotativo E na bica 15, do qual é recebido, em recipientes convenientes, prompto para ser entregue ao consumo.

O movimento para as diversas machinas mencionadas póde ser fornecido por qualquer meio conveniente; no exemplo apresentado foi escolhido a corrente electrica fornecida por um dynamo 16 p sta em movimento por um motor a vapor 17, alimentado pelo proprio gerador de vapor do automovel. O dynamo 16 alimenta os motores electricos 18, 19 e 20, os qua's toam por intermedio do engrenagens 18', 19' e 20' os machinismos C, D e o moinho E, respectivamente. O dynamo 16 póderia ser tocado pelo motor do automovel, simultaneamente com o automovel ou separadamente; sendo o motor do automovel provido, para esse fim, de um desengate apropriado, permitindo desengatar do motor as rodas do vehiculo quando o engenho se põe a trabalhar.

A composição do conjunto das machinas que se acha aqui apresentado, a titulo de exemplo, para trazer o café em côco ao estado de café torrado o moído, póderá naturalmente variar segundo a natureza das operações a que se lava submeter o producto em vista do estado final em que se queira obter.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um engenho ambulante para o tratamento do café, caracterizado pela combinação de um chassis de automovel com um machinismo de descascar, brunir, ventilar, separar, torrar e moer café; sendo este machinismo montado numa camara fixada na armação do chassis;

2.º Num engenho ambulante para café segundo a reivindicação acima, a applicação do automovel para dar movimento ao machinismo do engenho por intermedio de transmissões quer mechanicas quer electricas;

3.º Num engenho para café segundo a reivindicação primeira, a applicação do vapor do gerador de vapor do automovel para mover um motor independente (16) tocando uma dynamo (17) alimentando os diversos motores electricos applicados aos machinismos do engenho;

4.º Num engenho ambulante segundo a reivindicação primeira, os diversos machinismos, constituindo o engenho, combinados entre si e dispostos com a acima descriptos e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907.—
Por procuração, *Jules Gerault, Leclerc & Co.*

N. 5.182—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema de telhas para cobertura de edificios, chapas e molduras para revestimento de muros ou paredes, ou qualquer parte de uma construcção que for preciso proteger das aguas da chuva». Invenção de Pantaleão Arcuri & Spinelli, residentes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes

A invenção consta da fabricação de telhas e chapas com uma composição de cimento o amiantho comprimida á pressão fortissima, cujos principaes caracteristicos são: grande durabilidade, pequeno peso, incombustibilidade e facil adaptação a qualquer caso. Estas qualidades trazem muitas vantagens, podendo-se salientar dentre ellas a economia na construcção dos edificios, que para serem cobertos com estas telhas não exigem o vigaamento pesado e forte como no caso das tel-

lhas communs e, pela sua facil adaptacão em quaquer inclinacão e posicão, permittir dar ás edificações que ás utilizo.n, formas agradaveis e elegantos.

Os desenhos ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 mostram algumas formas desse material, os do ns. 7, 8, 9 e 10, sua collocacão em uma cobertura, o n. 11, uma vista em secção, e o n. 12 a representacão dos grampo; que prendem as tellas entre si, e ao vigaamento.

Consta a fabricacão desse material das seguintes partes :

a) cortar o amiantho transversalmente ás fibras, o que é conseguido por meio de uma machina composta de uma série de cavallias especiaes dotadas de movimento entre os espaços vazios de uma especie de grelhas;

b) triturar o amiantho, já submettido á primeira operacão, em uma machina composta de rolos em movimento, e que completa a operacão de reduzir o amiantho em fragmentos pequenissimos ;

c) misturar e amassar os dous componentes, cimento e amiantho, em uma amassadeira semelhante ás usadas na preparacão das argamassas do cimento e arcia ;

d) reduzir a pasta, pela precedente operacão prepararia, em cartões, que um aparelho composto de dous cylindros de tela metalleica, dotados de movimento rotativo, produzem um funcionamento semelhante ao de um laminador ;

e) comprimir, por meio de uma prensa hydraulica poderosa, esses cartões, dando-lhes a dureza conveniente.

Além destas machinas, exige a fabricacão deste material, de tinas agitadoras, bombas, etc., mas que não caracterizam por si só esta industria, pois que fazem parte da fabricacão de outros materiaes de construcção, como o dos ladrilhos, por exemplo.

Seguindo o que geralmente se faz para qualquer material recentemente descoberto e fabricado, adoptaremos para este o nome de «Cimianto», com o qual se apresentará commercialmente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, composicão de amiantho e cimento comprimida fortemente afim de tomar a consistencia necessaria ao emprego a que se destina;

2º, fabricacão pelos processos acima descriptos dessa composicão de amiantho e cimento;

3º, utilizacão deste material em telhas e chapas rosas e outras, duradouras, incombustiveis e leves destinadas á cobertura de edificios, revestimento de paredes, muros ou qualquer parte de uma construcção que necessite ser protegida contra a accão da agua das chuvas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907. — Por procuracão, Jules Geraud Leclerc Cº.

N. 5.183 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Apparellho vulcanizador a vapor para artefactos de borracha ». Invenção de Joaquim Antunes e Helena Calcagno Tavano, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro

O apparellho vulcanizador, para o qual pedimos a patente de invenção, consta de um corpo cylindrico de chapa de aço com a espessura de 16 millimetros, tendo do comprimento 18 metros, sendo o diametro interno de cinco metros.

A construcção obedece á forma dos geradores a vapor sendo as chapas cravadas, com cravações duplas. Uma das extremidades termina por uma calote espherica, cravada ao corpo principal e a outra por uma virola de aço forjado tambem cravada ao mesmo corpo.

Esta virola é perfeitamente torneada na sua face com ranhuras, afim de receber a junta da porta respectiva. A virola tem na sua circumferencia rasgos que recebem parafusos com porca, os quaes se moyem nos rasgos em forma de charneira, afim de receber a porta principal que deve ficar depois de collocada perfeitamente estancaque.

A porta principal, tambem em forma de calote espherica, tem na sua peripheria uma virola de aço forjado perfeitamente torneada a sua face com ranhuras, isto afim de ajustar hermeticamente ao corpo da caldeira.

Possue a virola da porta rasgos identicos aos do corpo principal para a manobra dos parafusos.

Na parte superior da porta ha um olhal que liga a um guindaste de manobra.

O corpo principal tem na sua parte inferior trilhos em todo o seu comprimento afim de receberem os carros onde se transportam os objectos a vulcanizar. Um tubo collocado na parte inferior munido da respectiva torneira, serve para purgar o apparellho da agua condensada, ou para descarregar-o completamente. Na parte superior do apparellho existem uma valvula de seguranca e um manometro, afim de regularem a pressão e, portanto, a temperatura do vapor no apparellho.

O vapor que é gerado em um apparellho especial e collocado á distancia de seis metros deste, é conduzido por um tubo munido de uma valvula na parte superior. Este tubo ramifica-se internamente em um tubo no sentido longitudinal ao qual estão ligados a tubos curso do diametro de 5 c/m que descem ao longo das paredes do apparellho e trazem pequenos orificios de forma a espalharem uniformemente o vapor para o apparellho.

Funcionamento—Como dissemos, o vapor é gerado em caldeiras estabelecidas á menor distancia possivel e trabalhando á pressão de oito kilos. Como no vulcanizador, é necessario manter uma temperatura regulando entre 120º e 150º centigrados conforme os objectos a vulcanisar, uma valvula reductora de pressão está collocada entre os geradores e vulcanizador e se gradúa á vontade de forma que a pressão esteja em relação á temperatura desejada.

Annexo ás caldeiras ha um reaquecedor de vapor de forma que este ao entrar dentro do apparellho vulcanizador chegue o mais secco possivel.

Manufacturados e misturados com enxofre e seus derivados, os artefactos produzidos são transportados para o vulcanizador em carros apropriados.

Estando o apparellho cheio, fecha-se hermeticamente a porta fazendo-se a competente junta.

Abre-se a torneira de extracção afim de sahir a agua condensada nas paredes do apparellho e depois de ter regulado a valvula reductora para a pressão desejada abre-se a valvula de passagem do vulcanizador e do tubo conductor entre o reaquecedor e o apparellho.

Logo que a descarga accusa apenas sahida de vapor, fecha-se a torneira de descarga e observa-se a pressão manometrica do apparellho.

Uma escala de pressão e temperaturas gravada em uma chapa, collocada no apparellho, indicar-nos-ha a temperatura desejada.

Marcha-se a hora e, decorrido o tempo necessario para a vulcanisacão, fecham-se todas as valvulas, abre-se novamente a torneira de purga.

Depois de frio o apparellho, abre-se a porta e retiram-se os objectos.

Este apparellho, cuidadosamente conduzido, p'do vulcanizar duas vezes ao dia e assim rep'oluzir grande quantidade de artefactos vulcanizados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um apparellho vulcanizador a vapor para artefactos de borracha:

1º, um corpo cylindrico horizontal construido de chapas de ferro, a laptalo a servir de camara de vulcanisacão, susceptivel de resistir a pressões de vapor correspondentes a temperaturas de 120º a 150º C; sendo o dito corpo cylindrico, cujo comprimento e diametro podem regular, por exemplo, 18m e 5m respectivamente, fechado em uma extremidade e dotado, em sua extremidade opposta, aberta de uma porta amovivel adaptada a formar junta estancaque na bocca desta extremidade;

2º, com o corpo cylindrico da reivindicacão acima, a combinacão de:

a) uma linha de trilho longitudinal, collocada na parte inferior do dito corpo;

b) um tubo longitudinal na parte superior interior do corpo combinado com o canal de alimentacão de vapor proveniente dos geradores de vapor, o dotado de ramoes de tubos curvos, vasados de orificios dispostos para espalhar o vapor no interior do corpo cylindrico;

c) uma valvula reductora de pressão a vapor e torneira de purga e descarga;

d) geradores de vapores e um reaquecedor de vapor.

Como substancialmente descripto e representado o desenho acima.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. — Por procuracão, Jules Geraud Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Cautela

O abaixo assignado faz publico que pediu a cautela n. 121 firmada pelos syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro em liquidacão forçada, em 2 de maio de 1902, de 30 debentures da 1ª serie daquela companhia, com o segundo rateio pago; previnimos que, si no prazo de 30 dias desta declaracão, não apparecer a referida cautela, os syndicos passarão uma nova, em substituição daquella, que ficará sem valor algum.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1907 — P. F. Machado Nunes.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabeellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Mem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
dem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
dem, 3º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2,000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1540 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....	3\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1899.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1899.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1899.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1899.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1899.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$300	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$900
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alfabético da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.078—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federates.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8°	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 493—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 623—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1880.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$300
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 7° volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$300
Historia Financeira o Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8°.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$300
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulacão em ordem alfabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada.....	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torreas.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$000
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$800
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento.....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$100	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 21 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanço....	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1890, 3 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1891, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (3 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$000				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$000				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Franz de Oliveira Menez	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Loi n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.923, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approved pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1818 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$800
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalizaçãodos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de indústrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$000
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As rendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	4\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				